

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XXII - Edição 2690 - 05 de julho de 2023

ATOS DO CMDC



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ
CONSELHO MUNICÍPIO DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC
Criado pela 5.850de 2/11/12/011
Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

ATA DA DUCENTÉSIMA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO DO CMDC

No vigésimo primeiro dia do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dezesseis horas, por sessão virtual no aplicativo Skype, nos termos do Decreto Municipal n. 11.989/2020, Decreto Municipal nº 11.957/2020, reuniram-se em sessão ordinária, os membros do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor – CMDC, presentes a Presidente, a representante da Procuradoria de Defesa do Consumidor, Sra. Karoline Soyan Mendes Dolzan, o Vice-Presidente e representante da Procuradoria Geral do Município, Sr. Fábio Cadó de Quevedo; a representante da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Itajaí - CDL, Sra. Silvana Conceição Moreira, o representante da Associação Empresarial de Itajai – ACII, Sr. Pablo José Rossini, a representante do Sindicato dos Empregados do Comércio de Itajaí, Sra. Pamela Medeiros Gomes, a representante da Secretaria Municipal da Fazenda, Sra. Caroline Espindola Pereira, o representante da União das Associações de Moradores — UNAMI, o Sr. Maicon Rodrigues, constatada a existência de *quorum* mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor mínimo, foi declarada aberta a sessão do Conselho Municipal de Defesa do Consumidor realizada por videoconferência. Inicialmente procedeu o julgamento dos processos pautados, com a palavra a conselheira Pamela relator dos autos nº 448/2019, recorrente Banco Bradesco S.A. Trata-se de multa aplicada no valor R\$ 3.000,00 (três mil reais) à data de 16/04/2021, pela má-prestação de serviços pelo tempo excessivo de espera para atendimento. Ausente o Recorrente mesmo intimado da presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual não conheceu do recurso e de oficio anulou a segunda decisão para manter a primeira decisão, voto este acompanhado de forma unânime pelos demais conselheiros. Com a palavra o conselheiro Pablo relator dos autos nº 770/2019, recorrente Banco do Brasil S.A. Trata-se de multa aplicada no valor de R\$ 40,833,00 (quarenta mil, oltocentos e trinta e três reais), por tempo de espera para atendimento bancário. Ausente o Recorrente mesmo intimado da presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu o recurso referente à primeira decisão e negou provimento para manter a multa inicialmente imposta. Com a palavra a conselheira Silvana, relatora dos autos nº 592/2019. Trata-se de multa no valor de R\$ 6.000,00 (deis mil reais), por tempo de espera em fila para imposta. Com a palavra a conselheira Silvana, relatora dos autos nº 592/2/019. Irata-se de multa no valor de R\$ 6.000,00 (deis mil reais), por tempo de espera em fila para atendimento bancário. Omissão de esclarecimentos e não apresentação de documentos solicitados pela Procuradoria de Defesa do Consumidor. Ausente o Recorrente mesmo intimado da presente sessão. Assim passou a leitura da fundamentação do voto e julgamento pelo Conselheiro Relator o qual conheceu e negou provimento. Aberta a votação o conselheiro Fabio solicitou vistas do processo. Para constar determinou-se a transcrição das ementas dos julgados conforme segue:

Autos nº 448/2019

RECORRENTE: BANCO BRADESCO S.A.
Relator: Pamela Medeiros Gomes

Assunto: Aplicação de multa pela má-prestação de serviços pelo tempo excessivo de

espera para atendimento.

Valor total da(s) multa(s): R\$ 10.000,00 à data de 26/11/2020.





MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC Criado pela 5.950de 21/11/2011 Avenida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

EMENTA: RECURSO ADMINISTRATIVO. MÁ-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TEMPO

EXCESSIVO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM MESA. PEDIDO DE REFORMA DA DECISÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO. NULIDADE DA SEGUNDA DECISÃO DO PROCURADOR GERAL. RECURSO NÃO CONHECIDO E DE OFICIO ANULADO A SEGUNDA DECISÃO PARA MANTER A PRIMEIRA DECISÃO

Autos n. 770/2019 Recorrente: Banco do Brasil S.A. Relator: Pablo José Rossini

Assunto: Tempo de espera para atendimento bancário (Lei Municipal n. 6.702/2016 e do Código de Defesa do Consumidor

Valor total da(s) multa(s): R\$ 40.833,00 (quarenta mil, oitocentos e trinta e três reais).

Ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO. INOBSERVÂNCIA DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E RESOLUÇÃO DO BANCO CENTRAL. TEMPO DE ESPERA PARA ATENDIMENTO EM AGÊNCIA BANCÁRIA. VÍCIO DE QUALIDADE DO SERVIÇO POR INADEQUAÇÃO. VIOLAÇÃO ART. 4°, CAPUT, INCS. I, II, ALINEA "D", E III; ART. 6°, INCS. III E IV; ART. 7°; ART. 20, CAPUT, E §2°, ART. 22, CAPUT, E PARÁGRAFO ÚNICO; TODOS DA LEI FEDERAL. 8.078/90, BEM COMO O ART. 4°, CAPUT, E INC. III; ART. 12, INC. IX, 'D'; ART. 33, CAPUT, INC. II, §§ 1° E 2°, TODOS DO DECRETO FEDERAL N° 2.181/97; ART. 3°, INC. I E ART. 3° DA RESOLUÇÃO BACEN N° 3.694/09. RECURSO INTEMPESTIVO NÃO CONHECIDO. NULIDADE DA SEGUNDA DECISÃO DECLARADA DE OFÍCIO, RECURSO CONHECIDO REFERENTE À PRIMERA DECISÃO E NEGADO PROVIMENTO PARA MANTER A MULTA INICIALMENTE IMPOSTA EM CONFORMIDADE COM O ART. 57 DO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

RECORRENTE: BANCO DO BRASIL S.A

RELATORA: SILVANA C. MOREIRA
Assunto: Tempo de espera em fila para atendimento bancário. Omissão de esclarecimentos e não apresentação de documentos solicitados pela Procuradoria de Defesa do Consumidor

Valor total da(s) multa(s):R\$ 6.000,00 à data de 28 de março de 2022

RECURSO ADMINISTRATIVO. POSSIBILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE DECLARAR NULO OU REVOGAR SEUS PRÓPRIOS ATOS. Com fulcro na Súmula 473 do STF: "A administração pode anular seus próprios atos, quando elvados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial".

DECURSO DE PRAZO PARA APRESENTAR RESPOSTA A NOTIFICAÇÃO ENVIADA PELA PROCURADORIA DE DEFESA DO CONSUMIDOR. DESOBEDIÊNCIA. AFRONTA AO ART. 55, §4º DO CDC, AO ART. 33 "CAPUT", INCISO II, §§ 1º E 2º, E AO DECRETO 8.660/2008 DO MUNICIPIO DE ITAJAÍ. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. A reclamada que deixa de prestar as informações solicitadas pela Procuradoria de Defesa do





Página 2 de 3



CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR - CMDC

Criado pela 5.950de 21/11/2011 nida Joca Brandão, n.º 655, Centro, Itajaí –SC

Consumidor no prazo concedido na notificação, atenta contra a política nacional das relações de consumo, além de caracterizar desobediência, uma vez que infringe o direito à informação correta, clara, precisa e ostensiva dos produtos e serviços que integram a relação de consumo. Recurso conhecido e não provido.

Encerrado os julgamentos. Consigna-se a próxima reunião do Conselho será realizada no dia 05/07/2023 às 16horas por videoconferência. Ressalta-se ainda que a presente foi realizada por videoconferência justificando assim a ausência de assinatura dos membros do conselho na lista de presença, a qual é suprida pela Presidente. Nada mais havendo a tratar, foi declarada encerrada a sessão pela Sra. Presidente, sendo lavrada a presente ata, por mim Secretária, que lida, foi aprovada por unanimidade pelos conselheiros.

> Murolellas line Soyan Mendes Dolzan Conselheira - Presidente

Pamela Medeiros Gomes Conselheira - Secretária

Página 3 de 3

ATOS DO GABINETE



PORTARIA N.º 2437/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Solicitação de Provimento de Cargos, advinda da Secretaria Municipal de Turismo e Eventos, e considerando a realização de Concurso Público, conforme Edital nº 001/2019, de 11 de novembro de 2019, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2155, de 11 de novembro de 2019, com resultado de pontuação final, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2209, de 11 de março de 2020, e resultado final homologado pelo Decreto nº 11.881, de 01 de abril de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2221, de 01 de abril de 2020, prorrogado pelo Decreto nº 12.491, de 14 de fevereiro de 2022, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2509, de 16 de fevereiro de 2022, resolve NOMEAR POR CONCURSO, nos termos do artigo 11, inciso II, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, o classificado abaixo relacionado, para exercer o cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS, Categoria 4, Grupo Funcional, Faixa I, Padrão A, 40 (quarenta) horas semanais, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS:

NOME	CLASSIFICAÇÃO
DIEGO VINICIUS CORREA CUNHA	0090

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itaiaí



PORTARIA N.º 2438/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Municipio – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve PRORROGAR O CONTRATO, POR ESTABILIDADE PROVISÓRIA, conforme Súmula nº 244 do TST, bem como art. 10, inciso II, alínea "b" do ADCT, das servidoras admitidas por prazo determinado para exercerem a função de PROFESSOR, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Matrícula	Carga Horária	Função	Prorrogar ate:
Kirna Karine Nunes Gomes Coppini	2151508	40 horas	Professor	01/09/2023
Priscila Marieli Alves Ribeiro de Paula	2480701	40 horas	Professor	23/09/2023
Milena dos Santos Zanatta	2473301	40 horas	Professor	26/09/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 2439/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante âs C.Is nº 1416/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 05194, do 9 de dezembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

N	Iatrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2		Priscila Ferreira Verçosa Xavier	20 horas	Professor	Geografia	Permanente	04/07 a 21/07/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2440/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 7.476, de 10 de abril de 2023, ao Art. 4º, da Instrução Normativa nº 63/2023/CGM/SECADM/IPI e visando a garantia do direito adquirido, RESOLVE:

CONCEDER a INCORPORAÇÃO da vantagem pecuniária denominada Adicional de Insalubridade, no percentual de 100% (cem por cento), na forma da Lei Municipal nº 5.540, de 25 de junho de 2010, haja vista a percepção, de forma ininterrupta, por 5 (cinco) anos anteriores à vigência da EC nº 103, de 12 de novembro de 2019, à servidora VANIA BEATRICE TOMASONI RAMOS, matrícula nº 871901, ocupante do cargo efetivo de Farmacêutico, do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria de Saúde, mantendo-se a incidência contributiva sobre a vantagem incorporada, de forma permanente e contínua.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2441/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve FAZER CESSAR os efeitos da portaria nº 287, 25 de janeiro de 2023, publicado no Jornal de Município – Edição nº 2634, de 25 de janeiro de 2023, no que concerne o servidor FELIPE DA SILVA PEREIRA MEDEIROS, matrícula nº 2420301, a contar de 07 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

JORNAL DO MUNICÍPIO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJAÍ

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.

PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal



VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2442/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolve INCLUIR na Portaria nº 3372, de 12 de novembro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2471, de 12 de novembro de 2021, que nomeia a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES o nome da servidora Narriman da Costa Rodrigues Ballock, Matrícula nº 2392101, como Equipe de Membros, a contar de 17 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2443/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR SEM EFEITO a nomeação em cargo de provimento de comissão, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, constante da Portaria abaixo

Portaria	Nome	Cargo
	MARISTELA	SECRETÁRIA DE UNIDADE
2402/2023	KROTH PIRES	DE ENSINO FUNDAMENTAL
		 E.B. Prof. Martinho Gervasi

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2446/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve TORNAR NULO o Art. 1º - da Portaria nº 1952, de 24 de maio de 2023, publicado no Jornal do Município - Edição 2678, de 24 de maio de 2023, no que concerne à servidora Sara Jacqueline Teixeira Nicacio, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ficando ratificado os efeitos da Portaria nº 1.914/2023, de 19 de maio de 2023, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2676, de 19 de maio de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2447/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARISTELA KROTH PIRES, para exercer o cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIA DE UNIDADE DE ENSINO DE EDUCAÇÃO INFANTIL - CEI Pref. Eduardo Dadinho Canziani, da SECRE-TARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2448/2023

O Prefeito Municipal de Itaiai, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, consoante às C.Is nº 1392-1401-1402-1409/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPEs nº 170502-171177-171215-172165/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, o artigo 24 da Lei Comprementari i 132, de vo2 de atorit de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, à servidora abaixo relacionada, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
2344101	ADRIANA SCHUBERT	PROFESSOR(A) MATEMÁTICA	A1-10H	A2-10H	13/06/2023
812601	ADRIANA SIMAS	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	C7-40H	C8-40H	28/06/2023
2045103	CRISTINA RUTE MOLINARI ROCHA	ORIENTADOR EDUCACIONAL	A2-40H	A3-40H	28/06/2023
1783905	DAIANE GOMES DOS SANTOS	AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO	A7-30H	A8-30H	27/06/2023
1784206	ERANCIELE MARA PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO			A2-40H	19/06/2023
691314	ISABEL CRISTINA DAS NEVES	PROFESSOR(A) ANOS INICIAIS	B2-40H	B3-40H	26/06/2023
1842702	JESSICA MACHADO DE AMORIM	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	19/06/2023
1870902	IOSANEA DOMINGUES SAMPAIO	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	14/06/2023
2022502	KALLINY RODRIGUES FERNANDES ALVES	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	13/06/2023
2222203	LARISSA VIEIRA GUADAGNIN	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	14/06/2023
1289511	LILIANE DA SILVA VICENTE PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO		A1-40H	A2-40H	19/06/2023
1189414	MAIERLY SANTOS SOUZA	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO ESPECIAL	A1-40H	A2-40H	13/06/2023
1176426 MARIA APARECIDA VIEIRA PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL		A6-I-40H	A6-I-40H	29/06/2023	
865005	865005 MARILÉA REIS VIEIRA PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL		A1-40H	A2-40H	14/06/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PORTARIA N.º 2449/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Municipio e consoante à C.I. nº 1400/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas - Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 171088/2023-e, considerando os artigos 27 e 28, da Lei Complementar nº 132/2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO VERTICAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Faixa de Vencimento anterior	Faixa de Vencimento Atual	A contar de:
1842/02	AMORIM	PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	19/06/2023
		PROFESSOR(A) EDUCAÇÃO INFANTIL	I	II	14/06/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2450/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante aos requerimentos dos servidores, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato abaixo relacionado, que admitu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATRÍCULA	NOME	С.Н	A CONTAR DE:
2543901	Ana Paula Veres Mazur	40h	01/07/2023
2373405	Andresa Cristina Humbelino	20h	03/07/2023
2419402	Felipe Paulo de Miranda	40h	03/07/2023
2566801	Ludyane de Fátima Dufeck	30h	01/07/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2451/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1413/2023, da Secretaria Municipal de Educação e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, JOANA PAULA PEREIRA HEINZEN DE LIZ, matrícula nº 1903903, do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE APOIO EM EDUCAÇÃO ESPECIAL, 20 (vinte) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, a contar de 03 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2452/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 1398/2023/DGP/SME e SIPE nº 171045/2023-e, nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 338, de 21 de dezembro de 2018, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, âs servidoras relacionadas abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:	
2108906	Daniela Rhenius	Agente em Atividades de Educação	23/06/2023	
2435301	Marcia Adriana Rosa dos Santos	Agente de Apoio em Educação Especial	22/06/2023	
1802303 Nubia Ariane Vieira		Agente de Apoio em Educação Especial	27/06/2023	
2103403	Zuleide Martins de Souza	Agente de Apoio em Educação Especial	26/06/2023	

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2453/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 0492/2023/SECAGeP-DGP e nos termos do Art. 2º, da Lei Complementar nº 201, de 22 de dezembro de 2011, resolve CONCEDER GRATIFICAÇÃO POR CONCLUSÃO DE CURSO DE GRADUAÇÃO – GCCG, correspondente a 10% (dez por cento) do vencimento, do servidor relacionado abaixo:

Matrícula	Nome	Cargo	A contar de:
1265601	Fernando Carlos Proença	Técnico em Atividades Administrativas	03/07/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2454/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, e consoante à C.I. nº 1344/2023, da Secretaria Municipal de Educação, resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, nos termos do artigo 117, da Lei nº 1.920, de 03 de dezembro de 1981, a servidora PAMELA MENDONÇA, matrícula nº 2236601, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 03 de julho de 2023 a 29 de dezembro de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2455/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 343/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 11, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, resolve CONCEDER MOVIMENTAÇÃO TEMPORÁRIA POR MOTIVO DE SAÚDE à servidora JULIANA CRISTINA DIAS DA SILVA, matrícula nº 1546807, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE EM ATIVIDADES DE EDUCAÇÃO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2456/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante à C.I. nº 343/2023, da Gerência de Perícia Médica e Saúde Ocupacional e de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar nº 180, de 17 de dezembro de 2010, alterada pela Lei Complementar nº 190, de 30 de março de 2011, resolve CONCEDER READAPTAÇÃO FUNCIONAL, as servidoras abaixo relacionadas:

Nome	Matrícula	Cargo	Dias
Cinara Catarina Gonçalves Cavanha Rebelo	1111501	Agente em Atividades de Educação	180
Claudia Helena da Luz Moser	1767903		180
Maria Bernadete Constantino	1577407	Agente em Atividades de Educação	180

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2457/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 2702, de 24 de agosto de 2021, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2443, de 25 de agosto de 2021, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne a servidora FRANCIELLE GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 1968701, onde se lê: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE", leia-se: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)".

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2458/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 3252, de 27 de outubro de 2021, Publicada no Jornal do

Município – Edição nº 2466, de 27 de outubro de 2021, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne a servidora FRANCIELLE GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 1968701, onde se lê: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE", leia-se: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)".

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2459/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0173, de 26 de janeiro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2503, de 26 de janeiro de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne a servidora FRANCIELLE GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 1968701, onde se lê: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE", leia-se: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)".

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2460/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 0508, de 23 de fevereiro de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2511, de 23 de fevereiro de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne a servidora FRANCIELLE GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 1968701, onde se lê: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE", leia-se: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)".

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2461/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve RETIFICAR a Portaria nº 1105, de 29 de abril de 2022, Publicada no Jornal do Município – Edição nº 2537, de 29 de abril de 2022, que concedeu Licença para tratamento de saúde, no que concerne a servidora FRANCIELLE GONÇALVES MACHADO, matrícula nº 1968701, onde se lê: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATA-MENTO DE SAÚDE", leia-se: "resolve CONCEDER LICENÇA PARA TRATA-MENTO DE SAÚDE (ACIDENTE DE TRABALHO)".

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2462/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, considerando o décimo primeiro Aditivo ao Convênio nº 132/2013, celebrado entre o Poder Judiciário — Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina e o Município de Itajaí e, consoante com o § 1º do artigo 97, da Lei 2.960, de 03 de abril de 1995, alterada pelo artigo 11, da Lei 3.670, de 10 de dezembro de 2001, resolve CEDER os servidores abaixo relacionados, com ônus para origem, pelo período de 05 de julho de 2023 a 04 de julho de 2024:

Matrícula	Nome do Servidor
761501	Fabiana Cristina Reich Ramos
734001	Jamir Victorino Júnior
1096101	Josiane Roseli de Souza

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA Nº 2463/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1420/2023 e 3617/2022, advinda da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2020, montra de 100 propressor administrator do PROFESSOR ADMITIDO POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do parágrafo único - artigo 4º, da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Matrícula	Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
2405502	Samia de Jesus Domingos	40 horas	Professor	Educação Infantil	Permanente	08/07 a 22/12/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2464/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante às C.Is nº 1418/2023 - 3617/2022/SME, advindas da Secretaria Municipal de Educação e de acordo com o Processo Seletivo disciplinado pelo Edital nº 016/2022, de 05 de outubro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2593, de 07 de outubro de 2022 e Edital nº 039/2022 de classificação Final, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2617, de 07 de dezembro de 2022, homologado pelo Decreto nº 12.802, de 09 de dezembro de 2022, publicado no Jornal do Município – Edição nº 2618, de 09 de dezembro de 2022, resolve ADMITIR POR PRAZO DETERMINADO, nos termos do artigo 1º, combinado com artigo 2º, inciso III, §1 e § 2 da Lei nº 5.194, de 04 de novembro de 2008 e artigo 37, inciso IX da CF, junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com respectiva carga horária, função e período:

Nome	Carga Horária	Função	Disciplina	Quadro de Pessoal do Magistério	Período
Francini Silvério Vieira	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/07 a 31/08/2023
Grazielle de Souza Velho da Silva	40h	Professor	Educação Infantil	Permanente	06/07 a 22/12/2023

Itaiaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2465/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, consoante ao requerimento da servidora, resolve RESCINDIR A PEDIDO o contrato abaixo relacionado, que admitiu por prazo determinado para exercer a função de PROFESSOR, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

MATR	ÍCULA	NOME	С.Н	A CONTAR DE:
180	5302	Maria Cristina Cardoso dos Santos	30h	04/07/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 2466/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante ao requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, MARIANA VIEIRA RICARDO, matrícula nº 2292302, do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO, a contar de 10 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí





PORTARIA N.º 2467/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, KARINE ROSANE MENDONÇA KNOBLAUCH, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal de Itajaí



PORTARIA N.º 2469/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso IX, da Lei Orgânica do Municipio, consoante à C.1. nº 143/2023, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Secretaria Municipal de Educação e SIPE nº 174540/2023-e, considerando o artigo 24 da Lei Complementar nº 132, de 02 de abril de 2008, e de acordo com o Decreto nº 9.327/2011, resolve CONCEDER PROMOÇÃO HORIZONTAL, aos servidores abaixo relacionados, com o respectivo cargo de provimento efetivo do QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO MAGISTÉRIO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

Matrícula	Nome do Servidor	Cargo	Padrão de Vencimento: Anterior	Padrão de Vencimento: Atual	A contar de:
1062402		PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	30/06/2023
507002		PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A5-40H	A6-40H	01/07/2023
	LUCIANA PENTEADO DOS SANTOS PRUDÊNCIO	SUPERVISOR ESCOLAR	A2-40H	A3-40H	30/06/2023
191104	MARIA CELINA MARTINS COELHO	PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A4-40H	A5-40H	30/06/2023
554001	SILVANA RAQUEL WILLRICH COELHO	ORIENTADOR EDUCACIOAL	В9-20Н	B10-20H	03/07/2023
1921611	THIAGO LIMA BARROS	PROFESSOR- MATEMÀTICA	A1-20H	A2-20H	30/06/2023
2101702		PROFESSOR- EDUCAÇÃO INFANTIL	A1-40H	A2-40H	19/06/2023

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2470/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 694/2023 –SIPE nº 176225/2023-e, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento da servidora, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, LARISSA NUNES SCAPINI, matrícula nº 2340901, do cargo de provimento efetivo de FONOAUDIÓLOGA, 30 (trinta) horas semanais, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 05 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2471/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º — CONCEDER REDUÇÃO DE PARTE DA JORNADA DE TRABALHO, de acordo com a Lei Complementar nº 432, de 15 de maio de 2023, §1º - "O beneficiário da concessão deverá respeitar o cumprimento da jornada de trabalho de 20h semanais", aos servidores abaixo relacionados:

Matrícula nº	Nome	Cargo	Período
81613	Alexandra Rodrigues	Professor	06/07 a 10/08/2023
1471913	Aline Cristiane Tiejten	Professor	06/07 a 17/08/2023
1850803	Aline Thais do Rosário	Professor	06/07 a 20/07/2023
2322501	Ana Paula Pereira Nunes Rosa	Agente Comunitário de Saúde	06/07 a 03/08/2023
2107305	Andreia Wolff	Professor	06/07 a 15/03/2024
699507	Ane Karina Laureano Fernandes	Professor	06/07 a 21/09/2023
2190103	Angelica da Silva Soares	Agente de Apoio em Educação Especial	06/07 a 02/11/2023
692920	Arlete Maria Maestri	Professor	06/07 a 20/03/2024
1765405	Debora Renata Santana da Silva da Costa	Professor	06/07 a 16/11/2023
675402	Denise Aparecida Vechani Godoy	Professor	06/07 a 17/08/2023
1671809	Erika Schultz Nogarolle	Professor	06/07 a 10/02/2024
1184001	Fabiana Cristina Cidral Florenzano	Administrador Escolar	06/07 a 09/11/2023
2248301	Fernanda Lado Vieira Lopez	Professor	06/07 a 03/08/2023
2528601	Ida Cristina Gomes Rabito	Professor	06/07 a 07/12/2023
2073401	Isabela Schewinski	Cirurgião Dentista	06/07 a 31/01/2024
2265508	Jaslândia Tamara da Silva Almeida	Professor	06/07 a 15/02/2024
3804	Juliana Kuehn	Professor	06/07 a 05/02/2024
1160907	Juliana Matias de Menezes	Professor	06/07 a 26/10/2023
1101904	Juliane Gomes Balestieri	Professor	06/07 a 19/03/2024
2187902	Jussara Correa	Professor	06/07 a 10/08/2023
143902	Marcia Aparecida Leite da Rosa	Professor	06/07 a 30/03/2024
1878501	Maria de Fátima da Silva Campos	Agente Comunitário de Saúde	06/07 a 31/01/2024
1616101	Milena Nicolau	Agente Comunitário de Saúde	06/07 a 19/04/2024
1917801	Patricia da Silva Rosa	Agente Comunitário de	06/07 a 12/04/2024





		Saude	
2212901	Priscila Flores da Luz	Orientador Educacional	06/07 a 16/11/2023
616603	Rubia Cristina dos Santos	Professor	06/07 a 24/08/2023
1088702	Sergio Roberto Dias	Instrutor de Línguas e Sinais	06/07 a 25/07/2023
1472903	Thaunny Jocasta Godoy	Professor	06/07 a 12/10/2023
1888807	Thayla Agnes Carneiro Guimarães	Agente de Apoio em Educação Especial	06/07 a 31/01/2024
2101702	Vivian de Oliveira	Professor	06/07 a 10/08/2023
1362604	Zulmira Pezzini	Enfermeiro	06/07 a 03/08/2023

Art. 2° — **FAZER CESSAR**, os efeitos das Portarias nº: 2175/2022, 2356/2022, 2357/2022, 2359/2022, 2360/2022, 2500/2022, 2501/2022, 2647/2022, 2666/2022, 2701/2022, 2893/2022, 2949/2022, 3101/2022, 3300/2022, 3302/2022, 2117/2023, 118/2023, 120/2023, 654/2023, 704/2023, 706/2023, 710/2023, 714/2023, 715/2023, 1084/2023, 1086/2023, 1113/2023, 1241/2023, 1399/2023, 1592/2023, concedidas aos seguintes servidores citados no Art. 1°, a contar de 06 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



PORTARIA N.º 2472/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à Lei Municipal nº 3366, de 14 de janeiro de 1999, alterada pela Lei nº 6463, de 18 de dezembro de 2013, e conforme C.I. nº 693/2023 – SIPE nº 176985/2023-e, da Secretaria Municipal de Saúde, resolve DESIGNAR a servidora ANDREA TRIBECK FERREIRA, matrícula nº 1249303, ocupante do cargo efetivo de Médica, para ocupar a função gratificada de AUDITOR MÉDICO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (AME-SUS), do SISTEMA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E AUDITORIA DO SUS (SIPAS), da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 12 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA Nº 2473/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando a Lei Complementar nº 337, de 20 de dezembro de 2018, resolve NOMEAR, nos termos do artigo 11, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, SHARRUANA TEIXEIRA, para exercer o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2474/2023

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, consoante à C.I. nº 692/2023 – SIPE nº 176675/2023-e, da Secretaria Municipal de Saúde e requerimento do servidor, resolve EXONERAR A PEDIDO, nos termos do artigo 38, inciso I, da Lei nº 2.960, de 03 de abril de 1995, PEDRO VINICIUS PREUSS, matrícula nº 2186601, do cargo de provimento em comissão de GERENTE DE UNIDADE I, da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, a contar de 06 de julho de 2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

PORTARIA N.º 2475/2023

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 0036/2021, de 01 de janeiro de 2021, publicada no Jornal do Município – Edição nº 2350, de 06 de janeiro de 2021, em conformidade com o Decreto nº 5.538, de 01 de setembro de 1997, resolve AUTORIZAR o servidor SEVERINO CORDEIRO, matrícula nº 1205308, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR II, da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, portador da CNH nº 02808094481, categoria AB, a dirigir, eventualmente, veículo oficial da Prefeitura Municipal de Itajaí, tendo como data final, 31 de dezembro de 2024, ou, se antes, na data de desligamento do cargo em epígrafe.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

SERGIO MURILO PEREIRA

Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

ATOS DO GABINETE

PORTARIA Nº 149/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, nos termos do art. 40, §1°, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com proventos calculados na forma do art. 1°, §§ 1° e 2° da Lei 10.887/2004, a servidora NERILDA DA CONCEIÇÃO ROCHA, matrícula nº 1532206, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "B5" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 151/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora ADRIANA DOS SANTOS, matrícula nº 814301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "1", Padrão "C4" de vencimentos, do Quadro Especial de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 157/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora VIVIANE SANTOS DA SILVA, matrícula nº 618701, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "B6" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 158/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, todos da Emenda Constitucional nº 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c §5° do art. 40 da Constituição Federal de 1988, à servidora MARISA RAMOS, matrícula nº 161301, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "B10" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 153/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 6° da Emenda Constitucional n° 41/2003, à servidora IARA MENDES DE PINHO, matrícula n° 772306, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, Categoria "1", Faixa "1", Padrão "A" de vencimentos, do Quadro Suplementar de Pessoal do Poder Executivo, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de Promoção da Cidadania.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 154/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos 4°, §9°, artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, nos termos do art. 3° da Emenda Constitucional n° 47/2005, à servidora MARI LUCIA WESTPHAL DE GREGORIO, matrícula n° 805401, ocupante do cargo de Orientador Educacional, Categoria "3", Faixa "IV", Padrão "B2" de vencimentos, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, lotada na Secretaria Municipal de

Educação.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 156/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei nº 3742/02, considerando o requerimento do(a) servidor(a) MARCIA TOMAZ BITTENCOURT, matrícula nº 1346301, RESOLVE:

Art.1° DEFERIR AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO, junto a CATARINENSE INDUSTRIA DE CONFECCOES SA, pelo período compreendido entre 06/01/1986 a 05/04/1986, correspondendo a 00 ano(s) 03 mês(es) e 00 dias; junto a SOUMEY INDUSTRIA TEXTIL LTDA, pelo período compreendido entre 18/04/1986 a 26/05/1987, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 09 dias; junto a TRICOTAGEM ALFREDO MARQUARDT SOCIEDADE ANONIMA, pelo período compreendido entre 24/08/1987 a 20/07/1989, correspondendo a 01 ano(s) 10 mês(es) e 27 dias; junto a CONFECCOES MANCHESTER SA, pelo período compreendido entre 07/08/1989 a 08/09/1989, correspondendo a 00 ano(s) 01 mês(es) e 02 dias; junto a SOUMEY INDUSTRIA TEXTIL LTDA, pelo período compreendido entre 05/10/1989 a 15/02/1990, correspondendo a 00 ano(s) 04 mês(es) e 11 dias; junto a VITORIA ADMINISTRACAO DE BENS PROPRIOS LTDA, pelo período compreendido entre 22/10/1990 a 07/11/1991, correspondendo a 01 ano(s) 00 mês(es) e 16 dias; junto a COOPERATIVA CENTRAL CATARINENSE DE LATICINIOS - CCCL, pelo período compreendido entre 20/01/1992 a 22/02/1996, correspondendo a 04 ano(s) 01 mês(es) e 03 dias; junto a COOPERATIVA CEN-TRAL CATARINENSE DE LATICINIOS - CCCL, pelo período compreendido entre 29/07/1996 a 23/03/2001, correspondendo a 04 ano(s) 07 mês(es) e 25 dias; junto a LACTORENO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 06/09/2001 a 31/10/2001, correspondendo a 01 ano(s) 01 mês(es) e 25 dias; junto a VICTORIA REPRESENTACAO COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, pelo período compreendido entre 01/11/2002 a 01/07/2005, correspondendo a 02 ano(s) 08 mês(es) e 01 dias; totalizando 6.363 (seis mil, trezentos e sessenta e três) dias, correspondendo a 17 ano(s) 05 mês(es) e 08 dia(s), conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, emitida sob o protocolo nº 14024040.1.00149/23-9, em 12/06/2023.

Art.2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 148/2023

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando o disposto nos artigos artigo 10, §7° c/c artigo 36, inciso II, da Emenda Constitucional n° 103/19 e a Lei Complementar n°13/2001, RESOLVE conceder APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE, com cálculo de proventos proporcionais, nos termos do artigo 40, §1°, inciso I e §§ 3° e 17 da Constituição Federal do Brasil de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n°41/2003, e com observância ao artigo 1° da Lei n° 10.887/2004, à servidora FABIOLA MUNIZ DOS SANTOS, matrícula n° 1141202, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor, Categoria "3", Faixa "III", Padrão "A8", com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Permanente de Pessoal do Magistério, lotada na Secretaria Municipal de Educação.



Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 146/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8° da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 em favor de ALCEU RAMOS, dependente da servidora VERA REGINA DE ABREU, matrícula n° 3144002, a contar da data do óbito, em 03/05/2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 150/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8° da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso I, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 em favor de ARISTIDES PEREIRA NUNES JUNIOR, dependente da servidora TEREZA DE JESUS PEREIRA NUNES, matrícula n° 555402, a contar da data do óbito, em 10/06/2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

PORTARIA Nº 152/23

A Diretora Presidente do Instituto de Previdência de Itajaí no uso da atribuição que lhe confere o art. 3°, alínea "i", da Lei n° 3742/02, considerando a Lei Complementar n°13/2001 e considerando o disposto nos artigos 23, §8° da Emenda Constitucional n° 103/19, RESOLVE CONCEDER PENSÃO POR MORTE, nos termos do inciso II, do §7°, do artigo 40 da Constituição Federal de 1988, com redação determinada pela Emenda Constitucional n° 41/2003 em favor de OLIVIO PORTO, dependente da servidora ANDREA GOMES RODRIGUES PORTO, matrícula n° 717902, a contar da data do óbito, em 24/05/2023.

Itajaí, 05 de julho de 2023.

MARIA ELISABETH BITTENCOURT

Diretora Presidente

Instituto de Previdência de Itajaí

Extrato do Convênio nº 006/2023 IPI

Nome: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

Convenente: COOPERATIVA DE CRÉDITO UNICRED COOMARCA LTDA -

COOMARCA

CNPJ: 04.355.489/0001-75.

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8666/93, de 21 de junho de 1993.

Objeto: Estabelecer a parceria entre o Instituto de Previdência de Itajaí – IPI e a Instituição Financeira convenente, após cadastrada no IPI, a fim de oportunizar empréstimo pessoal consignado a servidores públicos ativos, inativos e pensionistas titulares de remuneração, aposentadoria ou pensão paga pela Autarquia Previdenciária.

Data Assinatura: 05/07/2023.

Vigência: Anual, a partir da assinatura.

ATOS DA PROCURADORIA

LEI Nº 7.505, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL N° 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 7.467, de 27/12/2022), na Ação: 2.264 – Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita:

Órgão Orçamentário: 11000 - Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade Orçamentária: 11012 – Fundo Municipal do Idoso

Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.264 — Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.300197/661

Valor: R\$ 350,000 00

Art. 3º O crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a despesa do art. 2º, será coberto pelo superavit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.978, DE 03 DE JULHO DE 2023.

ESTABELECE O CÁLCULO DA DOSIMETRIA DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO NA FORMA DE MULTA PECUNIÁRIA PREVISTA NO ART. 74 DO DECRETO Nº 8660, DE 22 DE JULHO DE 2008.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como com o disposto no o art. 57 da Lei Federal nº 8.078/90, no art. 28 do Decreto Federal nº 2.181/97, no Decreto nº 8660, de 22 de julho de 2008, e, ainda, considerando o teor do processo administrativo nº 165286/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º A penalidade de multa aplicada pela Procuradoria de Defesa do Consumidor obedecerá aos critérios previstos no art. 57 da Lei federal 8.078/1990, no Decreto Federal 2.181/1997, no Decreto Municipal nº 8.660/2008, bem como aos critérios

dispostos no presente Decreto, salvo para aquelas normas que já definam o valor ou o critério de cálculo da multa a ser aplicada para a respectiva infração.

- Art. 2º O cálculo da pena de multa será efetuado em duas fases: pena base e circunstâncias atenuantes e agravantes.
- § 1º No concurso de práticas infrativas, a multa será aplicada individualmente, inclusive quanto aos atenuantes e agravantes, e somada ao final.
- § 2º No caso de concurso de infratores, a cada um deles será aplicada pena graduada de conformidade com sua condição econômica, nos termos deste Decreto.
- Art. 3º A gravidade da infração (GI) está relacionada com a sua natureza e potencial ofensivo, sendo classificada em 4 (quatro) grupos definidos no anexo I deste Decreto.
- Art. 4º As infrações não previstas nos grupos I, II, III e IV do Anexo I serão classificadas no grupo I, ressalvada a classificação diversa definida em ato normativo pela autoridade administrativa.

Parágrafo único. Havendo infração que se enquadre em mais de um grupo, será utilizado para efeito de cálculo apenas aquele de maior gravidade.

- Art. 5º Com relação à vantagem auferida (VA), serão consideradas as seguintes situações:
- I vantagem não apurada ou não auferida;
- II vantagem apurada.
- Art. 6º A condição econômica do infrator será aferida pelo porte econômico (PE) da empresa, descrito no cadastro junto à Receita Federal do Brasil ou outro cadastro da Fazenda Estadual ou Municipal, capaz de descrever o seu porte.

Parágrafo único. Não sendo possível obter o cadastro do porte correspondente, no cálculo será utilizado o índice de menor porte.

- Art. 7º A pena base terá a seguinte fórmula, sendo o índice final obtido após as duas fases do cálculo multiplicado pelo valor da Unidade Fiscal do Município (UFM) vigente na data da decisão: GI x VA x PE
- § 1º O fator de cálculo referente à gravidade da infração (GI) é classificado em número de unidades fiscais do Município (UFM) para fins da multiplicação prevista no caput e será o correspondente ao do grupo em que a infração estiver classificada: I -Grupo I 1 UFM;
- II Grupo II 2 UFM;
- III Grupo III 3 UFM;
- IV Grupo IV 4 UFM.
- § 2º Em relação à vantagem auferida (VA), serão utilizados dois fatores de cálculo:
- I Vantagem não apurada, não auferida ou pequena, considerada até 30 UFM fator 1; II Vantagem auferida acima de 30 UFM fator 2.
- § 3º Em relação ao porte econômico (PE), a classificação para fim de cálculo da pena base obedecerá:
- I Microempresa: 10;
- II Pequeno e médio porte: 20;
- III Grande porte: 40.
- § 4º Em caso de infração contida no item 31 do grupo III do anexo I, o valor da multa obtido na primeira fase do cálculo será multiplicado por 2 e terá um redutor na seguinte escala:
- I Acima do limite legal e até sessenta minutos para início do atendimento, redução de 70%;
- II Entre sessenta minutos até cento e vinte minutos para início do atendimento, redução de 62%;
- III Acima de cento e vinte minutos para início do atendimento, redução de 52%.
- Art. 8º As circunstâncias agravantes e atenuantes estabelecidas no Decreto Federal nº 2.181, de 20.03.1997, implicam aumento de pena de um sexto ao dobro ou diminuição de um sexto à metade, calculados sobre a pena-base, respeitados sempre os limites mínimo e máximo do valor da multa, observada a proporcionalidade em razão do número de atenuantes e agravantes.
- Art. 9º Considera-se reincidência a repetição de prática infrativa, de qualquer natureza, às normas de defesa do consumidor, punida por decisão administrativa irrecorrível. § 1º Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos.
- § 2º Em caso de reincidência da infração indicada no § 3º do art. 7º, a pena será agravada ao dobro da pena base calculada na forma prevista em tal dispositivo, cabendo a aplicação de outros agravantes se verificados na prática do infrator.
- Art. 10. Ao fim do cálculo da pena, a autoridade poderá reduzir o valor da multa até a metade ou aumentar até o limite previsto no art. 57 da Lei 8.078/1990, devidamente fundamentada a decisão, sempre que no caso concreto a fórmula prevista nesta norma não atender os princípios da razoabilidade e proporcionalidade ou não cumprir o seu papel pedagógico, conforme os critérios previstos no artigo 57 da Lei federal 8.078/1990.
- Art. 11. Nos casos em que a fórmula de cálculo gerar multa em valor inferior ou superior aos limites definidos pelo Código de Defesa do Consumidor, prevalecerão os limites da lei.

Art. 12. O infrator será notificado para efetuar o pagamento da multa ou apresentar recurso administrativo ao Conselho Municipal de Defesa do Consumidor no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo único. Não havendo oposição de recurso os autos serão enviados para a Secretaria da Fazenda para inscrição em dívida ativa.

- Art. 14. O valor da multa, respeitados os limites do art. 57 da Lei Federal nº 8.078/1990, será reduzido, nos termos da lei municipal 6.855/2018.
- Art. 15. No âmbito de sua competência a autoridade poderá baixar normas administrativas visando a aplicação das disposições deste decreto.
- Art. 16. Aplicam-se, no que couber, nas questões pertinentes ao parcelamento e cobrança das multas aplicadas aos fornecedores, as disposições contidas na legislação municipal que não conflitem com o disposto na lei municipal 6.855/2018.
- Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

ANEXO I

Grupo I (Leve):

- 1) Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, condições de pagamento, juros, encargos, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados relevantes (art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 2) Deixar de gravar de forma indelével, nos produtos refrigerados, as informações quanto suas características, qualidade, composição, preço, origem, prazo de validade, entre outros dados relevantes (art. 31, parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 3) Deixar de fornecer, prévia e adequadamente, ao consumidor, nas vendas a prazo, informações obrigatórias sobre as condições do crédito ou financiamento (art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 4) Omitir, nas ofertas ou vendas eletrônicas, por telefone ou reembolso postal, o nome e endereço do fabricante ou do importador na embalagem, na publicidade e nos impressos utilizados na transação comercial (art. 33 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 5) Promover a publicidade de bens ou serviços por telefone, quando a chamada for onerosa ao consumidor que a origina (parágrafo único, do art. 33 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6) Promover publicidade de produto ou serviço de forma que o consumidor, de maneira fácil e imediata, não a identifique como tal (art. 36 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7) Prática infrativa não enquadrada em outro grupo.

Grupo II (Médio):

- 1) Deixar de sanar os vícios do produto ou serviço, de qualidade ou quantidade, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária (arts. 18, 19 e 20 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 2) Redigir instrumento de contrato que regula relações de consumo de modo a dificultar a compreensão do seu sentido e alcance (art. 46 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 3) Impedir, dificultar ou negar a desistência contratual e devolução dos valores recebidos, no prazo legal de arrependimento, quando a contratação ocorrer fora do estabelecimento comercial (art. 49 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 4) Deixar de entregar, quando concedida garantia contratual, termo de garantia ou equivalente em forma padronizada, esclarecendo, de maneira adequada, em que



consiste a mesma garantia, bem como a forma, o prazo e o lugar em que pode ser exercitada e os ônus a cargo do consumidor (art. 50, parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- 5) Deixar de fornecer manual de instrução, de instalação e uso de produto em linguagem didática e com ilustrações (art. 50, parágrafo único da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6) Deixar de redigir contrato de adesão em termos claros e com caracteres ostensivos e legíveis, cujo tamanho de fonte não será inferior ao corpo doze, de modo a facilitar a sua compreensão pelo consumidor (art. 54, § 3°, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7) Deixar de redigir com destaque cláusulas contratuais que impliquem na limitação de direito do consumidor, impedindo sua imediata e fácil compreensão (art. 54, §4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8) Ofertar produtos ou serviços sem assegurar informação correta, clara, precisa, ostensiva e em língua portuguesa sobre seus respectivos prazos de validade e sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores (art. 31 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

Grupo III (Grave):

- 1) Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos ou serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos (art. 12 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 2) Deixar de reparar os danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como prestar informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).
- 3) Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação ou, se normas específicas não existirem, em desacordo com aquelas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou por outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial CONMETRO (arts. 18, § 6°, II, e 39, VIII da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 4) Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços inadequados ao fim a que se destinam ou com vícios de qualidade que os tornem impróprios ao consumo ou lhes diminuam o valor (arts. 18, § 6°, III, 20, § 2°, 39, VIII da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 5) Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços em desacordo com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, da rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza (art. 19 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6) Deixar de empregar, no fornecimento de serviços que tenham por objetivo a reparação de qualquer produto, componentes de reposição originais, adequados e novos ou que mantenham as especificações técnicas do fabricante, salvo se existir autorização em contrário do consumidor (art. 21 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 7) Deixar de fornecer serviços públicos adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos (art. 22 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8) Deixar de cumprir a oferta, publicitária ou não, suficientemente precisa, ou obrigação estipulada em contrato (arts. 30 e 48 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 9) Deixar de assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto (art. 32 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 10) Impedir ou dificultar o acesso gratuito do consumidor às informações existentes em cadastros, fichas, registros e dados pessoais e de consumo arquivados sobre ele, bem como sobre as suas respectivas fontes (art. 43 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 11) Manter cadastro de consumidores sem serem objetivos, claros, verdadeiros e em linguagem de fácil compreensão, ou contendo informações negativas referentes a período superior a cinco anos (art. 43, §1º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 12) Inserir ou manter registros, em desacordo com a legislação, nos cadastros ou banco de dados de consumidores (artigos 43 e seus parágrafos da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- 13) Inserir ou causar a inserção de informações negativas não verdadeiras ou imprecisas em cadastro de consumidores (art. 43, §1º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 14) Deixar de comunicar, por escrito, ao consumidor a abertura de cadastro, ficha, registro de dados pessoais e de consumo, quando não solicitada por ele (art. 43, § 2º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 15) Deixar de corrigir a inexatidão de dados e cadastros quando solicitado pelo consumidor e de comunicar, no prazo legal, a alteração aos eventuais destinatários (art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 16) Fornecer quaisquer informações que possam impedir ou dificultar acesso ao crédito junto aos fornecedores, após consumada a prescrição relativa à cobrança dos débitos do consumidor (art. 43, § 5° da Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 17) Deixar o fornecedor, na publicidade de seus produtos ou serviços, de manter em seu poder, para informação dos legítimos interessados, os dados fáticos, técnicos e científicos que dão sustentação à mensagem (art. 36, parágrafo único da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), ou deixar de informá-los ao Procon quando notificado para tanto (art. 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 18) Promover publicidade enganosa ou abusiva (art. 37 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 19) Realizar prática abusiva conforme art. 39 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990;
- 20) Deixar de entregar orçamento prévio discriminando o valor da mão-de-obra, dos materiais e dos equipamentos a serem empregados, as condições de pagamento, bem como as datas de início e término dos serviços (art. 40 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990):
- 21) Deixar de restituir quantia recebida em excesso nos casos de produtos ou serviços sujeitos a regime de controle ou tabelamento de preços (art. 40 § 3º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 22) Desrespeitar os limites oficiais estabelecidos para o fornecimento de produtos ou serviços sujeitos ao regime de controle ou de tabelamento de preços (art. 41 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 23) Submeter, na cobrança de débitos, o consumidor inadimplente a ridículo ou a qualquer tipo de constrangimento ou ameaça (art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 24) Apresentar ao consumidor documento de cobrança de débitos sem informação sobre o nome, endereço e o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do fornecedor do produto ou serviço correspondente (art. 42-A da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 25) Deixar de restituir ao consumidor quantia indevidamente cobrada pelo valor igual ao dobro do excesso (art. 42 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 26) Inserir cláusula abusiva no instrumento de contrato (art. 51 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 27) Exigir multa de mora superior ao limite legal (art. 52, § 1º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 28) Deixar de assegurar ao consumidor a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros e demais acréscimos (art. 52 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 29) Inserir no instrumento de contrato cláusula que estabeleça a perda total das prestações pagas em benefício do credor que, em razão do inadimplemento, pleitear a resolução do contrato e a retomada do produto alienado (art. 53 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 30) Deixar de prestar informações sobre questões de interesse do consumidor descumprindo notificação do órgão de defesa do consumidor (art. 55, § 4º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990)
- 31) Ultrapassar o tempo máximo previsto na legislação municipal para atendimento ao público em instituição financeira.

Grupo IV (Gravíssimo):

1) Expor à venda de produtos deteriorados, alterados, adulterados, avariados, falsificados, corrompidos, fraudados, nocivos à vida ou à saúde, ou perigosos ou, ainda, que estejam em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou

apresentação (art. 18, §6°, II da Lei federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);

- 2) Colocar no mercado de consumo produtos ou serviços que acarretem riscos à saúde ou segurança dos consumidores, exceto os considerados normais e previsíveis em decorrência de sua natureza e fruição, sem dar as informações necessárias e adequadas a seu respeito (art. 8º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 3) Colocar ou ser responsável pela colocação no mercado de consumo, produto ou serviço que sabe ou deveria saber apresentar alto grau de nocividade ou periculosidade à saúde ou segurança (art. 10 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 4) Deixar de informar, de maneira ostensiva e adequada, a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos e serviços potencialmente nocivos ou perigosos à saúde ou segurança, ou deixar de adotar outras medidas cabíveis em cada caso concreto (art. 9º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 5) Deixar de comunicar à autoridade competente a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 6) Deixar de comunicar aos consumidores, por meio de anúncios publicitários veiculados na imprensa, rádio e televisão, a nocividade ou periculosidade do produto ou serviço, quando do lançamento dos mesmos no mercado de consumo, ou quando da verificação posterior da existência de risco (art. 10, §1º e 2º, CDC);
- 7) Expor à venda produtos com validade vencida (art. 18, §6°, I da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990);
- 8) Permitir o ingresso em estabelecimentos comerciais ou de serviços de um número maior de consumidores que o fixado pela autoridade administrativa como máximo (art. 39, XIV, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

DECRETO Nº 12.979, DE 03 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.505, de 03 de julho de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 85140/2023-e.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita: Órgão Orçamentário: 11000 - Secretaria Municipal de Assistência Social Unidade Orçamentária: 11012 – Fundo Municipal do Idoso Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.264 - Manutenção das Políticas de Atenção ao Idoso Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.50.00.00.300197/661

Valor: R\$ 350.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), será coberto pelo superavit financeiro do exercício anterior na fonte de

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 03 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.980, DE 04 DE JULHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA PROCURADORIA-GERAL DO MU-NICÍPIO.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6º, inciso IV, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 175547/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir pagamento de demandas judiciais:

Órgão: 3000 - Procuradoria-Geral do Município

Unidade orçamentária: 3003 – Procuradoria-Geral do Município

Funcional-programática: 2.61.1

Ação: 2.9 – Valores por Demandas Judiciais

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.20501/715

Valor: R\$ 220.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 04 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

REPUBLICAÇÃO

LEI Nº 7.503, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

ACRESCENTAR E ALTERAR DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE TRATA DA LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL. ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL PARA SECRETARIA MU-NICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir natureza da despesa e sua despesa correspondente na Lei Orçamentária Anual - LOA (Lei nº 7.467, de 27/12/2022), na Ação: 2.13 - Radio Patrulha.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir crédito adicional especial até a importância de R\$ 90.820,87 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas:

Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade Orçamentária: 15015 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Funcional programática: 6.181.9

Ação: 2.13 - Radio Patrulha

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00.20001/656

Valor: R\$ 64.722,61

Órgão Orçamentário: 15000 - Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional programática: 6.181.9 Ação: 2.13 - Radio Patrulha

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00.20501/660

Valor: R\$ 26.098,26

Art. 3º O crédito adicional especial, em favor da Secretaria Municipal de Segurança Pública, no valor R\$ 90.820,87 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), destinado a suplementar as despesas do art. 2º, será coberto pelo superavit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



REPUBLICAÇÃO

DECRETO Nº 12.974, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.503, de 30 de junho de 2023 e, ainda, considerando o disposto nos processos administrativos nº 81102/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional especial até a importância de R\$ 90.820,87 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas:

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública Funcional programática: 6.181.9

Ação: 2.13 – Radio Patrulha

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00.20001/656

Valor: R\$ 64.722,61

Órgão Orçamentário: 15000 – Secretaria Municipal de Segurança Pública Unidade Orçamentária: 15015 – Secretaria Municipal de Segurança Pública

Funcional programática: 6.181.9 Ação: 2.13 – Radio Patrulha

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.30.00.00.20501/660

Valor: R\$ 26.098,26

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor R\$ 90.820,87 (noventa mil, oitocentos e vinte reais e oitenta e sete centavos), será coberto pelo superavit financeiro do exercício anterior na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 30 de junho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.981, DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 7.467, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022, PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E EXPANSÃO URBANA.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no art. 6°, inciso I, da Lei Municipal nº 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo nº 174184/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, referente à 38ª Festa do Colono:

Órgão: 12000 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão Urbana Unidade orçamentária: 12012 – Secretaria Municipal de Agricultura e Expansão

Funcional-programática: 20.606.14 Ação: 2.86 – Festa do Colono

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/212

Valor: R\$ 50.000,00

Art. 2º O crédito aberto no art. 1º será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 12.982, DE 05 DE JULHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, AUTORIZADO NO ART. 6°, INCISO I, §1°, DA LEI N° 7.467, DE 27/12/2022, PARA UTILIZAÇÃO NA DESPESA DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Itajaí, bem como no Art. 6°, inciso I, § 1°, da Lei Municipal n° 7.467, de 27 de dezembro de 2022, e, considerando o teor do processo administrativo n° 175539/2023-e,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até o limite de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente, para suprir despesas com pagamentos do acordo firmado com o Instituto de Previdência de Itajaí:

Órgão: 5000 - Secretaria Municipal da Fazenda

Unidade orçamentária: 5005 - Secretaria Municipal da Fazenda

Funcional-programática: 28.843.1

Ação: 2.17 – Serviços da Dívida Interna e Externa Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.1.91.00.00.1/131

Valor: R\$ 20.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no art. 1º, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), será coberto com recurso proveniente de provável excesso de arrecadação na fonte de recurso.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 05 de julho de 2023.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

ATOS DA SEC. DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO



AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL DIRETORIA DE CONTROLE URBANO RUA Alberto Werner, 100 - Vila Operária 83304-053 - Itajaí - Santa Catarina Fone: (47) 3341-6071

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE INTIMAÇÃO AUDITORIA FISCAL MUNICIPAL – DIRETORIA DE CONTROLE URBANO

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições, torna público o presente Auto de Intimação 1522MA/2023, lavrado em 05/07/2023 em nome de LUCIANA DO AMARAL, CPF/CNPJ 028.600.089-00, referente ao imóvel localizado na RUA JOÃO EMILLIANO DA SILVA, 718, BAIRRO CORDEROS, neste Município. A intimação corresponde à obrigação constituída na Lei 2763/1992 - Art. 12, EXECUÇÃO DE OBRA SEM A LICENÇA DE CONSTRUÇÃO E PROJETO APROVADO NO LOCAL, estabelecendo-se que deva REQUARIZAR-SE PERANTE O PODER PÜBLICO MUNICIPAL. A OBRA DEVERÁ SER EXECUTADA CONFORME O PROJETO APROVADO, NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS a contar desta publicação. O não cumprimento da presente Intimação ensaleirá a limposição de multipa adroão de meditigas previstas pos citados cisiologos locales.

ensejará a imposição de multa e adoção de medidas previstas nos citados diplomas legais. Itajaí, 05 de Julho de 2023

> MARIA AUGUSTA TODESCHINI RIPPEL Auditor(a) Fiscal Municipal – Controle Urbano Martícula: 2478201



ATOS DA SEC. EDUCAÇÃO





Diretoria de Gestão de Pessoas

EDITAL Nº 032/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 030/2022

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 030/2022.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a convocação dos aprovados no Concurso Público, Edital 030/2022, homologado pelo DECRETO Nº 12.873, de 13 de março de 2023, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2652 de 15/03/2023, conforme a classificação e vagas disponíveis. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

Ficam convocados para escolha de vaga os candidatos classificados relacionados abaixo:

	TROI ESSOR DE ARTE	MIOSICALIZAÇÃO ZOTI - FOD
ORDEM	NOME	CARGO
01	MORGANA TILLMANN	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H

PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H - PCD

ORDEM	NOME	CARGO
05	ELTON MENDES PINHEIRO	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H
06	PEDRO FERNANDES JUNIOR	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H
07	JESSICA MIRANDA DOS SANTOS	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H
08	LYNCON RIBEIRO DA SILVA	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H
09	GUILHERME BRUNO RAMOS	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H
10	MARCOS FRANCISCO DA SILVA	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoas

	1	
11	DATASI DADDANITS AAOTTA	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
	RAFAEL DABRANTES MOTTA	20H
12		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
12	BRUNO PORTES	20H
13		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
13	RICARDO MOURA	20H
- 44		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
14	ALESSANDRA TEIXEIRA SIPRIANO	20H
15		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
15	MARCOS GEROLDO APPEL	20H
10		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
16	JAISON JOSE DA SILVA	20H
17		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
17	PRISCILLA CRISTINA DE BORTOLI DA SILVA	20H
40		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
18	GESSICA DE ALMEIDA DE FREITAS	20H
19		PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO
19	EZEQUIEL SILVA DA SILVA	20H

2 CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

2.1. Os candidatos convocados devem comparecer na Diretoria de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA			
Data	Horário	Disciplina	Local
14/07/2023	15:00	PROFESSOR DE ARTE MUSICALIZAÇÃO 20H	DGP EDUCAÇÃO - SME

DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;
- 3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas perderá o direito de escolha da vaga oferecida;
- 3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site http://educacão.itaiai.sc.gov.br no link do CIDADÃO/Publicações DGP, bem como estará exposta no mural da Secretaria Municipal de Educação
- 3.4 São documentos necessários para admissão que deverão ser entregues de forma física:

Documentos pessoais:





Diretoria de Gestão de Pessoas

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do E-social. Impressão da tela contendo "os dados estão corretos". Caso apareça alguma pendência, favor regularizar imediatamente. será admitido o servidor que apresentar alguma http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml

- 02 Fotos 3x4 datadas recente;
- 3. Comprovante de dados bancários BRADESCO (Fotocópia do cartão ou extrato ou abertura de conta); Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação.
- Cópia do documento de identidade RG (CNH não substitui). Comprovação da idade mínima de 18 (dezoito) anos completados até a data de nomeação;
- Cópia do documento do CPF, quando não houver no RG;
- Carteira de Trabalho Digital. O candidato deverá acessar o aplicativo da Carteira de Trabalho digital e anexar a página onde apresenta todos os dados pessoais. Na aba enviar, selecionar somente todos os dados pessoais e salvar em PDF e imprimir uma via:
- Cópia do comprovante do número do PIS ou PASEP (não pode ser NIT). Deverá ser usado o mesmo da consulta da qualificação cadastral do E-social.
- Cópia do comprovante de residência emitido até 90 dias (água, luz ou telefone), se for em nome de terceiros deve apresentar declaração de residência com assinatura reconhecida em
- 9. Quando o comprovante de residência estiver em nome de pai, mãe ou cônjuge (desde de que tenha certidão de casamento ou união estável) não precisa de declaração.
- 10. Cópia do título de eleitor (Frente e verso):
- Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino);
- Cópia do comprovante da escolaridade exigida para o cargo (Frente e verso) e original para
- 13. Cópia do comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo professor de educação física;
- 14. Atestado de Saúde Ocupacional emitido pela perícia médica do Município de Itaiaí: Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Perícia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.

Documentos dos familiares:

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itaiaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

www.itaiai.sc.gov.bi

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pesso

- 1. Cópia da certidão de casamento ou declaração de união estável (quando
- 2. Cópia da carteira de identidade do cônjuge ou companheiro(a) (quando aplicável);
- 3. Cópia do CPF do cônjuge ou companheiro(a), quando não houver no RG (quando aplicável):
- 4. Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos (quando aplicável);
- 5. Cópia do CPF dos filhos, guando não houver no RG (guando aplicável): 6. Cópia da Carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos (quando aplicável);

Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral;

https://www.tse.ius.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral

2. Certidão negativa CRIMINAL de PRIMEIRO GRAU FEDERAL onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. TIPO: Certidão Judicial Criminal

https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php

Certidão negativa <u>CRIMINAL</u> de <u>PRIMEIRO GRAU ESTADUAL</u> onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos. Certidão Criminal (Tribunal de Justica e Comarcas)

Favor atentar-se para a comarca de emissão, deve ser a comarca de residência do candidato. Comarca: conforme comprovante de residência. https://certidoes.tisc.ius.br/

3. Certidão negativa do conselho (Financeira e Ética) para professores de Educação Física);

- 1. Anexo G Declaração de acúmulo de cargos, empregos, funções e proventos;
- Anexo H Declaração de ausência de penalidades;
- 3. Anexo I1 ou Anexo I2 Declaração de bens e rendas, ônus reais e obrigações
- 4. Anexo I1 devidamente preenchida e cópia da Declaração de ajuste anual do imposto de renda (cópia rubricada) - pessoa física - do último exercício/ano-calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

dgp@itajai.sc.gov.bi www.itajai.sc.gov.bi







Diretoria de Gestão de Pessoas

5. Caso não declare Imposto de Renda preencher o anexo 12 declarando se possui fonte de renda ou não e se declara que possui bens e/ou direitos ou não.

Da entrega de documentos:

- A documentação deverá ser entreque conforme agendamento no dia da escolha de vagas.
- 3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico préadmissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital e de acordo com o cargo:

Professores e especialistas:

- Hemograma;
- 2. Glicemia:
- VDRL:
- Parasitológico de fezes:
- Parcial de urina;
- RX Coluna Lombo-Sacra 2P:
- Audiometria e Vidiolaringoscopia c/ Laudo do Otorrinilaringologista;
- Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação da nomeação no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar na Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para abertura de conta-corrente no Banco Bradesco (para aqueles que ainda não possuem conta-corrente) e o requerimento para os exames pré-admissional, especificados no item 3.4, em documentos pessoais deste edital.

- 3.5 Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 030/2022 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.
- 3.6 Esse edital entra em vigor na data de sua publicação.

Itajaí, 30 de junho de 2023

Profa MSc. Elisete Furtado Cardoso Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoa

EDITAL Nº 033/2023 DE CONVOCAÇÃO REFERENTE AO CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº 050/2019

Notificação para cumprimento das exigências para posse que corresponde à investidura dos cargos do Quadro de Pessoal da Secretaria de Educação, do Concurso disciplinado pelo Edital 050/2019.

A Secretária Municipal Educação, no uso de suas atribuições, torna pública a **convocação dos** a**provados** no Concurso Público, Edital 050/2019, homologado pelo DECRETO Nº 11.932, de 25 de junho de 2020, publicado no Jornal do Município, Edição nº 2254 de 26/06/2020, **conforme a classificação e vagas disponíveis**. Convoca os classificados descritos abaixo no item 1.1 para classificação e vagas unsportiveis. Controva os cassificados acadina no financia in para que se apresentem na Secretaria Municipal de Educação situada na Av. Ver. Abraña João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí - de acordo com o cronograma de dias e horários descrito no item 2.1.

DOS CONVOCADOS

Ficam convocados para escolha de vaga os candidatos classificados relacionados aba

Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - 40 HORAS

ORDEM	NOME	CARGO
006	Yasmin Trindade Brito	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais
007	Manfred Schaberle da Silva	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA

Os candidatos convocados devem comparecer no auditório do piso superior da Secretaria Municipal de Educação, situada na Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855, Bairro: Ressacada, Itajaí-SC, no dia e horário estipulado no cronograma abaixo PARA ESCOLHA DE VAGA:

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoas

CRONOGRAMA DE ESCOLHA DE VAGA		
DATA	ÁREA DE ATUAÇÃO	Horário
14/07/2023	Intérprete de Língua Brasileira de Sinais	17:00

DOS PROCEDIMENTOS DE ESCOLHA DE VAGA E ENTREGA DE DOCUMENTOS

- 3.1 Os candidatos convocados serão chamados para a escolha de vaga em ordem crescente de classificação nas áreas/disciplinas específicas, nos horários especificados no cronograma acima;
- 3.2 O candidato que não apresentar-se em dia e horário determinado para a escolha das vagas e entrega de documentos perderá o direito a vaga oferecida;
- 3.3 A listagem dos convocados estará disponível através do site http://educação.itajai.sc.gov.br no link do CIDADÃO//Publicações DGP.
- 3.4 São documentos necessários a serem apresentados para todos os cargos no ato da entrega de documentos, CUJA DATA SERÁ INFORMADA NA ESCOLHA DE VAGA, conforme cronograma acima:

Documentos pessoais:

- · 02 Fotos 3x4 datadas recente (até 90 dias anteriores);
- Comprovante dos dados bancários contendo o Banco, Nº da Agência e Nº da Conta: Cópia do cartão do banco <u>Bradesco</u> quando <u>não</u> for conta Portabilidade: frente e verso-com o código de segurança CVV coberto/ Extrato da conta bancária ou Declaração/Documento emitido pelo banco contendo os dados.

Obs.: para abertura de conta retirar formulário na DGP da Secretaria Municipal de Educação. 02 Cópias da Carteira de Identidade (CNH não substitui); 02 Cópias do CPF, se não houver no RG;

oz Cópias do Cref, se riad nouvel flo Ro. Cópia carteira de trabalho (páginas com informações do número e qualificação civil); Cópia do PIS ou PASEP (Não pode ser NIT); 02 Cópias do comprovante de endereço atualizado – recente até 90 dias anteriores (água, luz ou

Cópia do Título de Eleitor (Frente e Verso); Cópia do certificado de Reservista ou equivalente (para candidatos do sexo masculino) ; 02 Cópias do Diploma da Escolaridade exigida para o cargo e via **original**.

Comprovante de registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for condição para exercício do cargo; (Educação Física);

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoas

Atestado de Saúde Ocupacional (pericia médica) <u>Obs.: Retirar requerimento de Agendamento de Pericia na DGP da Secretaria Municipal de Educação.</u>

Documentos dos familiares:

Cópia da Certidão de Casamento atualizada ou Declaração de União Estável; Cópia da Carteira de identidade do Cônjuge ou Companheiro (a); Cópia do CPF do Cônjuge ou Companheiro (a); Cópia da carteira de identidade ou certidão de nascimento dos filhos; Cópia do CPF dos filhos; Cópia da carteira de vacinação de filhos menores de 14 anos;

Certidões:

Certidão de quitação da justiça eleitoral; Certidão negativa dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual onde tenha residido nos últimos 3 (três) anos;

Declarações:

Anexo G - Declaração de acumulo de cargos, empregos, funções e proventos; Anexo H - Declaração de ausência e penalidades; Anexo I 1 ou Anexo I 2 – Declaração de bens, ônus reais e obrigações;

Declaração de ajuste anual do Imposto de Renda (cópia rubricada) – pessoa física – do último exercicio/ano calendário com autorização de acesso aos dados de bens e rendas das declarações de ajuste anual do imposto de renda pessoa física e das respectivas retificações apresentadas à Receita Federal do Brasil.

Comprovante da consulta da qualificação cadastral do e-social - Impressão da tela contendo: "os dados estão corretos". Link: http://portal.esocial.gov.br/institucional/consulta-qualificacaocadastral:

3.4.1 São exames necessários a serem apresentados para realização do exame médico préadmissional de acordo com o item 3.4 "m" deste edital, para o cargo, os seguintes:

- a) Hemograma:
- b) Glicemia
- c) VDRL;

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

3304 dgp@itajai.sc.gov.br www.itajai.sc.gov.br

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 – Ressacada – Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Diretoria de Gestão de Pessoa

- d) Parasitológico de fezes;
- e) Parcial de urina;
- f) RX Coluna Lombo-Sacra 2P;
- g) Audiometria e Vidiolaringoscopia c/ Laudo do Otorrinilaringologista;
- h) Eletrocardiograma, RX Tórax PA/PE

Todos os convocados, após a publicação das nomeações no Jornal do Município de Itajaí, deverão retirar imediatamente na Secretaria Municipal de Educação - Departamento de Gestão de Pessoas, pessoalmente, o requerimento para agendamento para os exames préadmissional, especificado no item 3.4, deste edital, bem como o requerimento para abertura de conta corrente no Banco Bradesco especificado no item 3.4 (para aqueles que ainda não possuem conta corrente).

- Caso não ocorra o cumprimento das exigências deste Edital e do Edital 050/2019 e da Lei 2960/95, decairá dos seus direitos.
- Esse edital entra em vigor na data de sua publicação

Itajaí, 03 de julho de 2023.

Profa MSc. Elisete Furtado Cardoso Secretária Municipal de Educação

Av. Ver. Abrahão João Francisco, 3855 - Ressacada - Itajaí/SC Fone/fax: 47 3249-3304

ATOS DA SEC. FAZENDA

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 3762-23

AUTOPISTA LITORAL SUL S.A Notificado:

CNPJ/CPF: 09.313.969/0001-97 Matéria: Pedido de Restituição de ISS

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 135328/2023 que INDEFERIU o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 05 de Julho de 2023.

Alla Akihito Horinouti Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2427801

NOTIFICAÇÃO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

Protocolo: 3149-23-EMPRESAS-IMU

Notificado: CONVENCAO GERAL DAS IGREJAS EVANGELICAS

LUZ DA VIDA

CNPJ/CPF: 17.920.684/0001-42 Matéria: Pedido de Imunidade de

IPTU

Fica o contribuinte, acima identificado, NOTIFICADO da Decisão Administrativa nº 135495/2023 que RECONHECE o pedido. A publicação ocorre por terem resultado improfícuas todas as tentativas de notificação por via postal.

A cópia da decisão integral poderá ser obtida junto à Auditoria Fiscal, situada na Rua Manoel Vieira Garção, número 120, salas 601 e 602, no bairro Centro, neste Município.

Itajaí, 04 de julho de 2023.

Rodrigo Takayama Matsumoto Auditor Fiscal Municipal Matrícula 2345201

ATOS DA SEC. SAÚDE



Nota Técnica DRCA 007/2023

Diretrizes para encaminhamentos audiológicos na população adulta (a partir de 15 anos), no Sistema Único de Saúde no Município de Itajaí.

Considerando a necessidade de estruturar ações de regulamentação no âmbito municipal, estabelecendo-se critérios de acesso aos exames e consultas especializadas, conforme o Plano Municipal de Saúde (2022-2025), no item 5.8, a Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí;

Considerando que a articulação com a atenção básica e a necessidade de orientar os diversos profissionais da saúde que atuam na rede pública do município de Itajaí, no que diz respeito ao fluxo de acesso à aos exames audiológicos;

Considerando que a verificação da perda auditiva não é confirmada apenas com o resultado de um único procedimento, sendo necessária a aplicação de um conjunto de exames, os quais serão analisados concomitantemente, permitindo a classificar a alteração auditiva existente e, posteriormente, definir o tratamento mais adequado;

Ficam estabelecidas as seguintes recomendações para o encaminhamento à avaliação audiológica, na faixa etária a partir de 15 anos de idade:

- Informar os resultados da otoscopia / meatoscopia, tendo em vista que não pode haver impedimento ao exame:

Secretaria Municipal de Saúde Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação Rua Adolfo Konder • 250 • 350 Vicente 88308-001 • Itajai • Santa Catarina Fone: (47) 3249-5590 ole sms@itajai sc gov br • sia@itajai sc gov

www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br •





- A avaliação audiológica básica a ser solicitada deverá ser composta pela audiometria tonal (VA/VO), audiometria vocal e imitanciometria. Ambos são indispensáveis na bateria de testes para avaliação das alterações auditivas;
- Estes exames devem constar na guia de BPAI, pois no dia da avaliação, somente serão realizados àqueles que estiverem mencionados na mesma. Esse cuidado com a elaboração da solicitação reduz reencaminhamentos à fila de espera e evita desgastes ao paciente, o qual terá que retornar à lista de espera e posteriormente ao local do exame para concluir a avaliação, corroborando para a demora da obtenção do diagnóstico audiológico e, consequentemente, do tratamento.



1. SOBRE A AVALIAÇÃO AUDIOLÓGICA BÁSICA

Na avaliação audiológica, a fim de se evitar erros diagnósticos, como falso-positivo ou falso-negativo, deve-se utilizar de uma bateria de testes, uma vez que conforme Martinez (2010) não é possível determinar um diagnóstico auditivo com base na realização de testes audiológicos isolados, sendo necessária a realização de múltiplos procedimentos. Assim, o uso de qualquer teste isoladamente não é recomendado (MOMENSOHN-SANTOS, 2009).

A bateria de testes a ser realizada deverá levar em consideração o princípio de prova e contraprova, a fim de verificar qual a dificuldade auditiva ou ainda, descartá-las. O princípio da confirmação afirma que qualquer teste audiológico não pode ser considerado válido isoladamente, sem a verificação independente de outro teste, devendo assim, existir coerência entre os achados obtidos (HOOD: GRAVEL, 2001).

Por tal razão, nenhum procedimento de avaliação deve ser considerado conclusivo ou repetitivo, já que o cruzamento das informações obtidas em diferentes testes permite precisão e confiabilidade no diagnóstico da perda auditiva. Além disso, cada teste realizado fornece

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Rua Adolfo Konder - 250 - São Vicente 88308-001 • Itajai • Santa Catarina Fone: (47) 3249-5595 www.itajai.sc.gov.br • controle sms@itajai.sc.gov.br • sia@itajai.sc.gov.br





informações de regiões específicas do sistema auditivo, e o protocolo de exames a ser utilizado deve conter pelo menos um exame que seja considerado padrão-ouro, a depender da faixa etária a ser avaliada (LIMA, 2013).

Sendo assim, a avaliação audiológica básica é constituída pelo conjunto de procedimentos avaliativos iniciais, imprescindíveis para a confirmação de alterações auditivas e é composta pela audiometria tonal, audiometria vocal e imitanciometria (LOPES, 2011; MOMENSOHN-SANTOS, 2011; RUSSO, 2011).

Vale salientar que anteriormente à qualquer avaliação audiológica deve-se verificar o conduto auditivo (meato acústico externo), a fim de descartar impedimentos aos exames. Mesmo em obstruções parciais, pode haver interferências nos resultados, sob o risco de falsos-positivos. (LOPES, 2011; MOMENSOHN-SANTOS, 2011).

1.1 AUDIOMETRIA TONAL E VOCAL

A audiometria tonal representa o primeiro teste da bateria básica e permite a determinação dos limiares de audibilidade, ou seja, a obtenção dos níveis mínimos de intensidade sonora necessária para provocar sensação auditiva, comparando-se aos valores do padrão de normalidade. Permite detectar a existência de perda auditiva, o tipo e grau desta perda, estabelecer o topodiagnóstico da perda auditiva e demonstrar a necessidade de tratamento/uso de aparelho de amplificação sonora individual (MOMENSOHN-SANTOS, 2011).

No que diz respeito às medidas de percepção de fala, também conhecida como logoaudiometria, denominada audiometria vocal, é possível dizer que se trata de uma ferramenta importante na bateria de testes (MOMENSOHN-SANTOS, 2011), pois auxilia na confirmação dos limiares tonais e mensura a capacidade de detectar e/ou reconhecer a fala, por exemplo, nas mais diversas faixas etárias, por meio das adaptações à aplicação (RUSSO, 2011).

Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação
Rua Adolfo Konder - 250 - São Vicente
88308-001 • Itajai • Santa Catarina
Fone: (47) 3249-5595
www.itajai.sc.gov.br • controle.sms@itajai.sc.gov.br





Contudo, a única forma de estabelecer limiares auditivos bilaterais, separadamente, é por meio da utilização de fones (MOMENSOHN-SANTOS, 2011).

1.2 IMITANCIOMETRIA

Quanto às medidas da imitância acústica para a avaliação da função da orelha média, é possível afirmar que são de suma importância na avaliação audiológica e tem sido utilizada rotineiramente, pois seus achados contribuem para: a identificação das alterações de orelha média (sistema tímpano-ossicular); para o diagnóstico diferencial das perdas auditivas; na pesquisa do recrutamento em perdas neurossensoriais; na avaliação da função tubária; na pesquisa do declínio do reflexo acústico (pesquisa do recrutamento); topodiagnóstico e prognóstico em casos de paralisia facial; auxiliar na identificação de perdas auditivas funcionais (RUSSO, 2011).

Contudo, para a obtenção das medidas de imitância acústica, faz-se necessária a integridade da membrana timpânica (RUSSO, 2011).

Itajaí, 27 de junho de 2023.

Marcelo Irineu Miles Diretor DRCA Gustavo Pereira da Silva Diretor DAS

Letícia Reis Nunes Santos Fonoaudióloga –CRFa3-9130 Rafaela Bittencourt P. Santos Fonoaudióloga – CRFa3-9718





REFERÊNCIAS:

GRAVEL, J. S; HOOD, L.J. 2001. Avaliação audiológica infantil. In: Perspectivas atuais em avaliação auditiva. RINTELMANN, W.F; MUSIEK, F.E. Barueri – SP: Manole, 2001. Pg 301 – 222

LIMA, L. C. DE; LEWIS, D. R. 2013. Utilização do princípio do cross-check num conjunto de exames na avaliação audiológica infantil. Disponível em: https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/11961. Acesso em 18/04/2023.

LOPES, A. C. Audiometria Tonal Limiar. In: Bevilacqua, M. C. et al. Tratado de audiología. 2011 São Paulo: Santos 2011

MOMENSOHN-SANTOS, T. M. . Avaliação audiológica: interpretação dos resultados. In: Tratado de Fonoaudiologia. FERNANDES, F.D.M; MENDES, B. C. A; NAVAS, A. L. P. G. P. – 2 ed. São Paulo: Roca, 2009. Pg 118 – 124.

MOMENSOHN-SANTOS, T. M. Et al. **Determinação dos limiares tonais por via aérea e por via óssea**. In. Prática da audiologia clínica. MOMENSOHN-SANTOS, T. M; RUSSO, I. C. P. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011. Pg. 67 – 96.

RUSSO, I. C. P. Et al. **Logoaudiometria**. In. Prática da audiologia clínica. MOMENSOHN-SANTOS, T. M; RUSSO, I. C. P. 8 ed. São Paulo; Cortez, 2011. Pg. 135 – 154.

RUSSO, I. C. P. Et al. **Medidas de imitância acústica**. In. Prática da audiologia clínica. MOMENSOHN-SANTOS, T. M; RUSSO, I. C. P. 8 ed. São Paulo: Cortez, 2011. Pg. 181 – 216.

NOTA TÉCNICA CAC HMMKB-SMS Nº 001/2023

Aprova o Regimento da Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB.

O Presidente da CAC/HMMKB, no uso de suas atribuições conforme Portaria SMS n.º 004/2023/SMS/GAB.

Considerando o § 2º, do art. 32, da Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, que estabelece que a composição da Comissão de Acompanhamento da Contratualização será objeto de publicação no Diário Oficial do ente federativo.

Considerando a necessidade de aprovar o Regimento que norteará as atividades da Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento da Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB, cuja cópia segue no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor com efeitos a partir de sua publicação.

Marcelo Irineu Miles Presidente CAC/HMMKB Itajaí – SC

ANEXO I

REGIMENTO DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO À CONTRATUALIZAÇÃO DO HOSPITAL E MATERNIDADE MARIETA KONDER BORNHAUSEN CAC/HMMKB

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO E PRAZO

- Art. 1º A Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC tem, na forma da lei, como atribuição o acompanhamento e monitoramento das metas quantitativas e qualitativas do convenio ou instrumento congênere firmado com o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, instituição contratualizada junto ao SUS, para prestação de serviços em saúde destinados aos usuários SUS.
 - §1º Os atos desta CAC ficam adstritos à vigência da relação convenial.
 - **§2º** A composição da CAC, referida no caput deste artigo, observará a designação constante em Portaria vigente.
 - §3º A Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC, objeto deste instrumento será denominada CAC/HMMKB.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

- Art. 2º A Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC/HMMKB será paritária e composta pelos seguintes representantes:
 - I 03 (três) servidores da convenente, a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí SMS/ITAJAÍ.
 - II 03 (três) representantes do conveniado, o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen HMMKB.
 - III 01 (um) participante designado a cada reunião, responsável pela elaboração da Ata da Reunião realizada, cuja indicação pode ser fixa ou alternada, vinculado ou a SMS/Itajaí ou ao HMMKB.
 - §1º A Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC/HMMKB poderá convidar, em caráter excepcional, outros integrantes para atuar em assunto específico, sempre respeitando a paridade entre os entes.
 - §2º A Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC/HMMKB tem como presidente o indicado pelo município de Itajaí, titular da Diretoria de Regulação, Controle e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí – SMS/ITAJAÌ.

Art. 3º As funções desempenhadas pelos membros da Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB não serão remuneradas, sendo consideradas de relevância pública.

CAPÍTULO III

DA NOMEAÇÃO, ALTERAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO

Art. 4º Os integrantes da Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB serão designados por Portaria expedida pelo Secretário Municipal de Saúde de Itajaí – SMS/ITAJAI e publicada no Diário Oficial do Município.

§1º Uma vez publicada a composição da Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB, a sua substituição de membros exigirá a publicação de nova Portaria na forma estabelecida no caput deste artigo.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA

- Art. 5º Compete à Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC/HMMKB, além do monitoramento e a avaliação das ações e serviços, por meio das metas e indicadores de saúde pactuados e constantes no Plano Operativo, que é parte integrante do convenio firmado, também as seguintes atribuições:
 - I Acompanhar e monitorar mensalmente o cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, bem como físicas e financeiras;
 - ${
 m II}$ Verificar os resultados obtidos e monitorar o cumprimento das metas e indicadores pactuados no Plano Operativo;
 - III Atribuir pontuação ao desempenho da instituição para cada uma das metas e indicadores pactuados:
 - IV Comunicar o desempenho obtido pela instituição avaliada por meio de Relatório Padrão a ser definido, o qual será alimentado no sistema de acompanhamento e monitoramento adotado pela SMS/ITAJAI;
 - V- Propor alterações ao Plano Operativo, sempre que julgar necessário.
 - VI Realizar reuniões periódicas a cada 04 (quatro) meses, no mínimo, para discussão e deliberação sobre as questões referentes à política de avaliação, em conformidade com o presente Regimento;
 - VII Zelar pelo bom e fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas no contrato e pelas metas contidas no Plano Operativo e demais documentos que integrarem o processo administrativo em que tramitou o convenio;
 - VIII- Fiscalizar a execução do convenio, com a prerrogativa de orientar e administrar os atos cujos desvios tenham ocasionado, ou possam vir a ocasionar, prejuízos aos objetivos e metas estabelecidos.
 - IX Notificar o Conveniado, acerca das irregularidades apresentadas durante o período de sua vigência, para que se manifeste perante à Comissão de

Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB, preservando o princípio do contraditório e da ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias da sua notificação;

- XII- Emitir parecer sobre projetos de investimentos, aquisições de materiais ou reformas, quando houver a participação de capital público.
- XIII Avaliar a aplicação dos Incentivos Estaduais e Municipais através do Relatório Padrão, a ser indicado pelo DRCA.

Art. 6º Compete ao Presidente:

- ${f I}$ Definir o cronograma das reuniões e notificar os integrantes da Comissão acerca do horário e local a serem realizadas;
- II Convocar reuniões extraordinárias;
- III Representar a Comissão de Acompanhamento junto às instancias de fiscalização e controle;
- IV Dar ciência ao ordenador de despesas no caso de inexecução parcial ou total daquilo que consta no Plano Operativo.

Art. 7º Compete aos demais membros:

- I Participação das reuniões ordinárias e extraordinárias, sempre que convocados;
- II Comunicação, sempre, da impossibilidade de comparecimento;
- III Requerer convocações para reuniões extraordinárias, por meio de ofício encaminhado ao Presidente da Comissão com a adesão de, pelo menos, um terço dos membros.
- IV Disponibilizar obrigatoriamente os documentos e informações, para que a Comissão de Acompanhamento à Contratualização - CAC/HMMKB possa realizar avaliação.

CAPÍTULO V

DAS REUNIÕES DA COMISSÃO

- Art. 8º As reuniões da Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC/HMMKB acontecerão quadrimestralmente em caráter ordinário, podendo ser convocadas em caráter extraordinário pelo Presidente da CAC/HMMKB, ou ainda, quando requeridas por um terço total dos membros da Comissão.
 - § 1º O quórum necessário para realização das reuniões ordinárias será de mais de 50% dos membros pertencentes à Comissão.
 - § 2º O quórum das reuniões convocadas extraordinariamente será no mínimo de 1/3 dos membros.
- **Art. 9º** A instituição que não se fizer representar na reunião supracitada perderá o direito a voto e o direito de interpor recurso.



§1º Se a falta de representatividade advir do Prestador Hospitalar avaliado, serão considerados tão somente os dados obtidos através dos bancos de dados oficiais e análise exarada pela Comissão.

CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO

- Art. 10 Os Hospitais serão avaliados através do monitoramento das metas quantitativas, metas qualitativas e Indicadores de Saúde previstos no Instrumento Contratual, e em conformidade com as diretrizes do SUS e as normativas do Município de Itajaí, do Estado de Santa Catarina e ou do Ministério da Saúde. objetivando:
 - I- A melhoria da qualidade com humanização e foco no usuário;
 - II A gestão participativa com valorização profissional;
 - III A eficiência e co-gestão de resultados.
- Art. 11 A avaliação do desempenho da Instituição Hospitalar, consiste em:
 - I Atribuir a pontuação para cada meta ou indicador pactuado no contrato;
 - II- Propor a adequação ao Plano Operativo, se necessário;
 - III- Avaliar a resolutividade da instituição;
 - IV Avaliar a observância das demais normas do SUS.
 - §1º As deliberações quanto às avaliações serão decididas por consenso entre integrantes da Comissão, as quais serão registradas em Ata e cientificados ou notificados aos representantes legais das instituições que compõem a Comissão de Acompanhamento à Contratualização CAC/HMMKB, com cópia do relatório.
- Art. 12 A periodicidade de emissão da avaliação é quadrimestral e a pontuação de desempenho, atribuída mês a mês.
- Art. 13 A avaliação será registrada em Relatório Padrão, a ser definido, que corresponderá a 4 (quatro) meses de competência.
 - §1º A avaliação poderá incidir no mês imediatamente anterior ao que preconiza a legislação para apresentação do Relatório Quadrimestral de Gestão, para que seus dados sejam inseridos na referida apresentação à luz da Lei Complementar 141/2012.
 - §2º A avaliação quadrimestral a ser feita pela Comissão de Acompanhamento à Contratualização – CAC/HMMKB assim se configurará:
 - a) Relatório Quadrimestral de Maio Dados avaliados referentes ao período de janeiro a abril.
 - b) Relatório Quadrimestral de Setembro dados avaliados referentes ao período de maio a agosto e
 - c) Relatório Quadrimestral de Fevereiro dados avaliados referente ao período de setembro a dezembro do ano anterior.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.14 Os casos omissos seguirão a tramitação administrativa estabelecida na legislação aplicável.

Art.15 Este regimento tem sua vigência estabelecida para 1º de maio de 2023 e será publicada no Diário Oficial do Município de Itajaí, revogando-se as disposições em

Itajaí, 25 de maio de 2023.	
Tatiana Treis Chemin	Catiana Lunardon
CPF: 82534861034	Matrícula: 426901
Elieder Frank Lopes	 David Juan Francisco
CPF: 04917481910	Matrícula: 1558201
Ana Luiza Totti	Marcelo Irineu Miles
CPF: 58937374900	Matrícula: 1564501





NOTA TÉCNICA CAC HMMKB № 002/2023 CIRURGIAS EM ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA CLASSIFICAÇÃO – FLUXOS DE ATENDIMENTO E CONTROLE

Instrumento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Itajaí e o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, de Itajaí.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MOTIVAÇÃO

Os acidentes e as violências no Brasil configuram um problema de saúde pública de grande magnitude e transcendência, provocando impacto na morbidade e mortalidade da população, levando os analistas em saúde pública a adotar, como expressão desses eventos, a morbimortalidade devida ao conjunto das ocorrências acidentais e violentas que matam ou geram agravos à saúde, e que demandam atendimento nos serviços de saúde, acrescendo à a esse grupo de eventos, aqueles que, mesmo não chegando aos serviços de saúde, são do conhecimento de outros setores da sociedade (polícias, hospitais não credenciados ao Sistema Único de Saúde – SUS, entre outros).

Assim, estabeleceu diretrizes e responsabilidades institucionais, nas quais estão contempladas e valorizadas medidas inerentes à promoção da saúde e à prevenção desses eventos, mediante o estabelecimento de processos de articulação com diferentes segmentos sociais, tal como na Portaria GM 880/2013, de 16/05/2013 o que levou a gestão municipal de Itajaí a firmar compromissos com o hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, em 16/07/2018, os quais foram consubstanciados no documento orientativo denominado como Fluxos de Atendimento e Agendamento de Cirurgias Ortopédicas de Urgência/Emergência e de Urgências Postergadas, assinado pelas partes em 16/07/2018, o qual vem agora ser atualizado e reeditado, em virtude de novas formas de entendimento.

Esta atualização traz nova luz a estes aspectos de atendimento, partilhando a responsabilidade entre as três esferas do governo e, e no âmbito administrativo, o exercício de algumas atividades essenciais para o processo, tais como: formas de acesso e regulação da prestação de serviços de saúde, definindo e criando estratégias para monitoramento, controle e avaliação dos fluxos estabelecidos, além das atividades inerentes e obrigatórias da Auditoria, sempre visando o melhor e adequado tratamento do paciente, bem como a observância das regras vigentes e aplicáveis ao assunto, com a consequente utilização correta dos recursos públicos que financiam o sistema.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS OBJETIVOS

- 2.1 Definir o nível de prioridade das afecções traumatológicas e ortopédicas;
- 2.2 Organizar o encaminhamento, em função da necessidade de tratamento e o tempo em que este deve ser realizado, em pacientes maiores de 15 (quinze) anos de idade, no atendimento prestado no Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, de Itajaí SC.
- 2.3 Atualizar, conceituando, os fluxos de atendimento de pacientes de Emergência, de Urgência, de Urgências Postergadas e Eletivos.
- 2.4 Consensualizar e pactuar, envolvendo a gestão pública de saúde de Itajaí, através da Secretaria Municipal de Saúde Departamento de Regulação, Controle e Avaliação e





Departamento de Auditoria e o Hospital e Maternidade Marieta Konder Bornhausen, os fluxos de atendimento dos usuários do SUS, bem como dos meios de faturamento dos atendimentos prestados e o controle a ser exercido pelo gestor.

2.5 Atender o que preconiza a legislação vigente e aplicável emanada da Comissão Intergestora Bipartite, no que tange ao acesso para atendimentos em Ortopedia.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA METODOLOGIA USADA

- 3.1 Elaboração do fluxo de atendimentos, com base na literatura disponível, bem como dos preceitos da ética e da legislação aplicável.
- 3.2 Discussão para alinhamento junto a Direção do Hospital, a Equipe do Serviço de Ortopedia e Traumatologia do Hmmkb e Gestão Municipal de Itajaí.
- 3.3 Divulgação juto as instâncias regulatórias, dentre as quais a municipal e estadual, para
- 3.4 Desenvolvimento de métodos de controle dos atendimentos realizados pelo serviço de Ortopedia e Traumatologia, visando a conformação da prática com a previsão normativa e encaminhamento de relatórios solicitados.

4 CLÁUSULA QUARTA - DOS CONCEITOS

4.1 Urgência/Emergência Ortopédica ou Traumatológica

É considerado paciente de emergência ortopédica e traumatológica aquele que apresenta agravo do sistema músculo esquelético, que necessita de atendimento imediato.

4.2 Urgências Ortopédicas

É considerado paciente de urgência ortopédica aquele que apresenta agravo do aparelho músculo esquelético, passível de resolução imediata ou de tratamento em prazo de até 14 (quatorze) dias, sem que essa demora cause prejuízo de sua condição física e tampouco do agravo que o acomete.

4.3 Urgências Ortopédicas pós cirúrgicas

É considerado paciente de urgência ortopédica pós cirúrgicas aquele que apresentava agravo do aparelho músculo esquelético, que exigiu atendimento cirúrgico para resolução do agravo inicial/primário, e para os quais, na data da alta hospitalar ou no retorno pós-cirúrgico foi identificada a necessidade de reabordagem cirúrgica, em prazo nunca superior a 30 (trinta) dias, ou seja, paciente já operado na especialidade, que necessita ato complementar dentro do prazo estabelecido acima.

4.4 Procedimentos Eletivos

É considerado paciente eletivo aqueles que apresenta agravo do aparelho músculo esquelético passível de resolução planejada, não ensejando prioridade ou atendimento imediato ou postergado.

É a indicação programada, onde o paciente é inserido na fila regulada mantida e controlada pelas instâncias legais, devendo ser observado que o prazo não se delongue em virtude de limitações ou sofrimento que acometem o paciente, ou ainda a piora da condição apresentada, mas que somente será atendido quando constar nos mapas cirúrgicos disponibilizados pela instância regulatória.







5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DEFINIÇÕES – FLUXOS ESTABELECIDOS E CONTROLE

5.1 Urgência/Emergência Ortopédica ou Traumatológica

O paciente de emergência ortopédica e traumatológica apresenta agravo do sistema músculo esquelético que necessita de atendimento imediato e a sua internação ocorre após atendimento no Pronto Socorro da Instituição, com emissão de laudo médico para internação imediata, preenchido pela equipe médica plantonista da especialidade.

A internação ocorre no mesmo ato e a inserção do laudo no SISREG, será feito ainda no Pronto Socorro, visando a internação imediata, informando como caráter da Internação o **Código 02 – Urgência**.

O controle da pertinência das cirurgias aqui classificadas será feito pela aprovação da solicitação junto a Central de Regulação, por meio do SISREG (ou outro sistema que venha a substitui-lo) com a emissão de numeração de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, validadas pelo NIR – Núcleo Interno de Regulação, sendo estas faturadas no SIH – Sistema de Informações Hospitalares do SUS, as quais podem ser auditadas pelas instâncias do SUS.

Estão classificados nos grupos abaixo descritos.

Nº DE DIAS PARA CIRURGIA					
Atendimento imediato.					
Atendimento imediato com internação, quando necessária.					
Atendimento imediato. Cirurgia entre 24/h e 48/h					
Atendimento imediato. Retorno em 14 dias					
Atendimento imediato. (Internado até condições adequadas de partes moles					
Atendimento imediato, com retorno quando cirúrgico em até 14 dias					
Atendimento imediato, com retorno em 07 dias					
Atendimento imediato.					
Atendimento imediato.					
Atendimento imediato					
Atendimento imediato					

5.2 Urgências Ortopédicas e Traumatológicas

O paciente de urgência ortopédica apresenta agravo do aparelho músculo esquelético passível de resolução breve, cujo tratamento deve ocorrer em um prazo de até 14 (quatorze) dias, zelando para que esta postergação do atendimento cirúrgico não ocasione prejuízo na sua condição física e o agravamento do caso.

A internação vai ocorrer dentro do prazo fixado para cada tipo de agravo descrito no grupo





tabelado, cuja avaliação técnica foi feita pela equipe plantonista do Pronto Socorro, com a respectiva emissão de laudo médico para internação e indicação de Cirurgia Postergada, apondo todas as informações clínicas no laudo, justificando a necessidade cirúrgica e acenando com a condição estabelecida, concluindo com a seguinte informação:

CIRURGIA DE URGÊNCIA POSTERGADA – DATA DEFINIDA ____ /___ /____

O paciente aguarda em seu domicílio o atendimento postergado, sendo orientado a comparecer no Ambulatório de Ortopedia, em data agendada e informada via telefone, pela equipe do ambulatório, a fim de se submeter a exames pré-operatórios e confirmar a cirurgia prevista junto ao NIR/Agendamento Cirúrgico.

A internação vai ocorrer dentro do prazo fixado para cada tipo de atendimento descrito no grupo no mesmo ato e a inserção do laudo no SISREG, será feito pela Equipe de Internação, no dia em que o paciente comparecer para realização da cirurgia postergada, informando como caráter da Internação o Código 02 – Urgência.

O controle da pertinência das cirurgias aqui classificadas será feito pela aprovação das mesmas pela Central de Regulação, por meio do SISREG (ou outro sistema que venha a substitui-lo) com a emissão de numeração de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, validadas pelo NIR – Núcleo Interno de Regulação, sendo estas faturadas no SIH – Sistema de Informações Hospitalares do SUS, as quais podem ser auditadas pelas instâncias do SUS.

Contudo, para acompanhamento e monitoramento em tempo real da ocorrência das Urgências Postergadas aqui elencadas, ficam responsáveis:

a) O Hospital

a.1 Pela observância das regras contidas nesta normativa, no que se refere às urgências postergadas, especialmente no tangente aos grupos de procedimentos passíveis de classificação, visando a ausência total de eventual prejuízo aos pacientes, a ser efetivada através do NIR – Núcleo Interno de Regulação.

a.2 Pela elaboração e envio de Relatório mensal de cirurgias realizadas, contendo:

Nome do Paciente – CNS do Paciente – Data do Atendimento no Pronto Socorro – Data da Cirurgia de Urgência Postergada – Médico Assistente

O referido relatório será elaborado mensalmente e encaminhado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente às internações.

b) O município de Itajaí

b.1 Pela conferência, a seu critério, da listagem de pacientes atendidos, com a fila regulada da Central de Regulação de pacientes eletivos, a fim de confirmação se o paciente não tenha sido emergenciado.

b.2 Pelo controle de observância, por parte do hospital, das regras desta normativa, no que se refere às urgências postergadas, em especial quanto aos grupos de procedimentos passíveis de classificação, visando a ausência total de prejuízo aos pacientes.

Estão classificados, exclusivamente, nos grupos abaixo descritos.

GRUPOS	Nº DE DIAS PARA CIRURGIA
Fraturas de tornozelo – Uni maleolares (sem luxação)	Até 14 dias
Fraturas de Calcâneo	Até 14 dias





Fraturas isoladas de médio e ante pé	Até 14 dias
Fraturas metacarpos e falanges	Até 7 dias
Fraturas ossos do carpo (sem luxação)	Até 14 dias
Fraturas rádio distal (articulares)	Até 14 dias
Fraturas rádio distal (não articulares)	Até 14 dias
Fraturas ossos do antebraço (exceto Monteggia e Galeazzi)	Até 10 dias
Lesão de tendões de flexores (sem lesão nervo)	Até 14 dias
Lesão de tendões de flexores (com lesão nervo)	Até 7 dias
Lesões de tendões extensores	Até 14 dias
Lesões ligamentares punho/dedos	Até 14 dias
Lesões de nervos de MMSS	Até 7 dias
Luxação Acrômio-clavicular	Até 14 dias
Fraturas de clavícula diafisária	Até 14 dias
Fraturas de clavícula distal	Até 07 dias
Fraturas de Úmero proximal	Até 14 dias
Fraturas de Úmero dialisaria	Até 14 dias
Fraturas de cabeça de rádio	Até 7 dias
Fraturas de olecrano	Até 14 dias

Atenção: O conceito de Urgência Postergada não se aplica aos pacientes internados, cuja codificação do procedimento sequirá consoante porta de acesso do paciente.

5.3 Cirurgias de Continuidade - ReabordagemCirúrgica – Aplicação da Deliberação CIB/SC 066/2018 retificada em novembro/2022

5.3.1 Pacientes de resolução cirúrgica prevista em até 30 (trinta) dias

Ao paciente submetido à cirurgia do aparelho musculo esquelético pela U/E que necessite de reabordagem para retirada de síntese traumatológica, em até 30 (trinta) dias, será garantido o procedimento de continuidade/seguimento, cabendo ao médico assistente, a definição do procedimento e a cronologia a ser observada.

Na alta hospitalar ou no retorno ambulatorial do paciente, o médico assistente preencherá o Laudo Médico para Emissão de AIH em informando o **caráter deURGENCIA**, com a indicação da reabordagem cirúrgica apondo: as características e as informações técnicas do material de síntese utilizado, a data do trauma, a necessidade de realização do procedimento de continuidade pós-trauma, as razões para remoção do material de síntese e a data programada para a cirurgia.

O NIR do Hospital Marieta monitora esse paciente, adotando as medidas necessárias précirúrgicas (consulta e exames) objetivando a comprovação da aptidão à cirurgia, a qual vai ocorrer na data aprazada pelo médico assistente.

O paciente internará no dia e hora programados e o NIR do Hospital Marieta insere a solicitaçãode AIH no SISREG, para autorização da CRIH FOZ, em caráter de Urgência, informando obrigatoriamente no campo: Condições que Justificam a Internação:





Cirurgia de seguimento para retirada de material de síntese traumatológica conforme Fluxo do Trauma (Deliberação de CIB 066/2018, retificada em Nov/2022).

Data do Trauma: XX/XX/XXXX

N.º Solicitação do 1.º Atendimento (Trauma):XXXXXXXXX

5.3.2 Pacientes com resolução cirúrgica para mais de 30 (trinta) dias

Ao paciente submetido à cirurgia do aparelho musculo esquelético pela U/E que necessite de reabordagem para retirada de síntese traumatológica, em tempo superior a 30 (trinta) dias, será garantido o procedimento de continuidade/seguimento, cabendo ao médico assistente, a definição do procedimento e a cronologia a ser observada.

Na alta hospitalar ou no retorno ambulatorial, o médico assistente preencherá o Laudo Médico para Emissão de AIH informando o caráter ELETIVO, com a indicação da reabordagem cirúrgica apondo: as características e informações técnicas do material de síntese utilizado, a data do trauma, a necessidade de procedimento de continuidade póstrauma, as razões para remoção do material de síntese e a data prevista para a cirurgia, encaminhando o paciente para a Secretaria Municipal de Saúde de seu município de origem, para que aquele faça a inserção do pedido no SISREG, em caráter Eletivo.

A CRIH FOZ avalia o laudo inserido e autoriza o procedimento.

Inclui o paciente no mapa cirúrgico do Hospital Marieta para a realização do procedimento, no tempo definido pelo médico assistente.

O NIR, recebe o mapa cirúrgico, comunica ao paciente acerca da cirurgia e adota as medidas pré-cirúrgicas que antecedem a realização da cirurgia.

Paciente interna em dia e hora programados.

O controle da pertinência das cirurgias previstas nos itens 5.3.1 e 5.3.2 será feito pela aprovação da cirurgia pela Central de Regulação, por meio do SISREG (ou outro sistema que venha a substitui-lo) com a emissão de numeração de AIH – Autorização de Internação Hospitalar e validadas pelo NIR – Núcleo Interno de Regulação, faturamento e processamento no SIH, estando sujeitas à auditoria, pelas instancias regulares.

OBS: Os conceitos, fluxos e delimitações da Deliberação CIB/SC 066/2018, retificada em 16/11/2022, deverão ser rigorosamente observados.

5.4Procedimentos Eletivos

Ao paciente eletivo, atendido em ambulatório para avaliação de sua condição física eque apresenteagravo do aparelho músculo esquelético, passível de resolução cirúrgica sem prioridade ou necessidade de atendimento imediato, para o qual a demora na cirurgia não comprometerá sua condição física ou o agravamento desta será garantido o direito de ser inserido na fila regulada eletiva.

A cirurgia indicada será solicitada em laudo médico para emissão de AIH e s paciente orientado a encaminhar o pedido junto a secretaria de saúde de seu município visando a inserção da solicitação cirúrgica na fila do SISREG, para submissão á regulação da instancia estadual.

O paciente aguarda em seu domicílio o atendimento eletivo e compareceno Ambulatório de Ortopedia, somente quando a Central de Regulação inserir seu nome no mapa cirúrgico e o hospital proceder ao seu chamamento.







O mesmo será reavaliado pela equipe medica para confirmação da permanência da necessidade cirúrgica, em sendo esta ainda recomendada e o paciente mantendo o interesse na sua realização será direcionado ao NIR/Agendamento Cirúrgico, para receber as orientações pertinentes, inclusive acerca da avaliação pré anestésica.

Obs: Seguindo pactuações, são de obrigação do Hospital, quando o paciente for eletivo, as avaliações pré-cirúrgicas de pacientes de Alta Complexidade ou de Mutirão de Cirurgias.

A internação vai ocorrer na data agendada e a inserção do laudo no SISREG será feito pela Equipe de Internação, no dia em que o paciente comparecer para realização da cirurgia eletiva planejada, informando como caráter da Internação o **Código 01 – ELETIVO**.

O controle da pertinência das cirurgias eletivas será feito pela aprovação da cirurgia pela Central de Regulação, por meio do SISREG (ou outro sistema que venha a substitui-lo) com a emissão de numeração de AIH – Autorização de Internação Hospitalar, validadas pelo NIR - Núcleo Interno de Regulação, sendo estas faturadas no SIH – Sistema de Informações Hospitalares do SUS, as quais podem ser auditadas pelas instancias do SUS, especialmente a gestão municipal.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES

A presente atualização normativa tem a vigência estabelecida para 01/06/2023, vinculada à assinatura deste instrumento, sendo vigente até que seja expressamente revogada e ou substituída.

Itajaí, 28 de maio de 2023.

Ir. Simone Santana Emerson Roberto Duarte Secretário Municipal de Saúde Diretora Geral Itaiaí - SC нммкв Dr. Edson A. Rossini Dr. Rodrigo Bier Diretor Técnico Responsável Técnico do Servico нммкв Ortopedia/Traumatologia HMMKB Marcelo Irineu Miles Dr. Thiago S. O. Tomaz. Presidente CAC HMMKB Gerente Médico Testemunha - Itajaí - SC Testemunha- HMMKB

PARTE INTEGRANTE DA NOTA TECNICA CAC HMMKB Nº 002/2023

ATOS DO SEMASA

ADITIVO 001 AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2023 Processo Administrativo N° 2023-SEL-079450

Aditivo 001 ao Termo de Fomento Nº 001/2023 que entre si celebram o SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA - SEMASA e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NADAR SOCIAL, mediante as cláusulas e condições seguintes:

O SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE ÁGUA, SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA, Autarquia Municipal com personalidade jurídica de direito público interno, adiante designada de CONTRATANTE, com sede na Rua Heitor Liberato, nº 1.189, Vila Operária, CEP 88303-101, em Itajaí, inscrita no CNPJ sob nº 05.472.936/0001-39, representada neste ato por seu Diretor Geral, Diego Antônio da Silva, inscrito no CPF sob o nº. 037.197.999-48 e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, Humberto Moro Zanella, inscrito no CPF sob o nº. 040.943059-55, e a Organização da Sociedade Civil INSTITUTO NADAR SOCIAL, situada à Rua São Vicente, Nº 724, São Vicente, na cidade de Itajaí/SC, inscrita no CNPJ nº. 05.326.648/0001-76, neste ato representado pelo Sr. Fábio Siewerdt, inscrito no CPF/MF nº. 022.671.439-09 acordam e ajustam firmar o presente ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Termo de Fomento 001/2023 CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR, altera o valor total do presente Termo de Fomento de R\$ 190.800,00 (cento e noventa mil e oitocentos reais) para R\$ 206.400,00 (duzentos e seis mil e quatrocentos reais).

Parágrafo Único – O valor aditivado de R\$ 15.600,00, equivalente a 8,18% do valor global será destinados ao pagamento de profissionais para o prazo de prorrogação do Termo de Fomento 001/2023 até o mês de agosto de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - Termo de Fomento 001/2023 CLAUSULA NONA – PRAZO DE VIGÊNCIA - altera o PRAZO DE VIGÊNCIA do presente Termo de Fomento ficando a Cláusula Nona com a seguinte redação: O prazo para a execução deste Termo de Fomento será a partir de 12 de abril de 2023 a 31 de agosto de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - Fica mantida as demais clausulas do Termo de Fomento 001/2023.

ITAJAÍ, 28 junho de 2023.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral Humberto Moro Zanella Diretor Administrativo Financeiro

PORTARIA 054/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

CONSIDERANDO a ausência do Assessor de Gestão Ambiental, RAFAEL XAVIER, por motivo de saúde no período de 30 de junho de 2023 a 29 de julho de 2023.

O Diretor Geral do SEMASA, Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infra-Estrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso II da Lei Complementar 367/2019, de 20 de dezembro de 2019, resolve:

INDICAR,

VITOR HUGO FRIEDRICH DIOGO, Engenheiro Ambiental, para assumir as funções e competências do Assessor de Gestão Ambiental durante sua ausência no período de 30 de junho de 2023 a 29 de julho de 2023.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Itajaí, 30 de junho de 2023.

DIEGO ANTÔNIO DA SILVA Diretor Geral

EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2021-SAN-065105

Aditivo 008 ao Contrato Nº 068/2021 - Concorrência 003/2021

Contratada: MPB SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 78.221.066/0001-07. Sócio: Paulo José Aragão – CPF nº 246.006.289-34. Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração do projeto básico e executivo para recuperação e readequação da barragem de contenção da cunha salina. O prazo de execução do contrato 068/2021 fica prorrogado por 12 (doze) meses, ou seja, de 11/07/2023 a 11/07/2024, bem como sua vigência por 90 (noventa) dias após o prazo de encerramento do prazo de execução.

Data da assinatura: 04/07/2023

Itajaí/SC, 04 de julho de 2023

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2021 Processo Administrativo Nº 2023-SAN-080515

REGISTRO NO TCE/SC: 6C688316AB0F4223B4FC7B5744D58B921D67B06C

O SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento e Infraestrutura, situado à Rua Heitor Liberato, 1.189 – Vila Operária – Itajaí – SC, torna público, que fará realizar licitação, na modalidade Contratação de empresa para a realização de coleta, transporte e análises em amostras provenientes dos Sistemas de Abastecimento de Água do SEMASA, de acordo com a portaria 888/2021 do Ministério da Saúde bem como Portaria SES 1468/2022 de Santa Catarina, mediante as especificações e condições previstas no EDITAL, sob a regência da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666/93 e alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024/19.

O EDITAL encontra-se à disposição dos interessados para verificação na Gerência de Licitações do SEMASA, das 13 às 19 horas, de segunda a sexta-feira, ou poderão fazer o download, através dos sites www.comprasgovernamentais.gov.br e www. semasaitajai.com.br/licitacoes.

A sessão pública ocorrerá às 14:00h do dia 19 de julho de 2023, no Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br, com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí/SC, 05 de julho de 2023.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral – SEMASA



Rua Heitor Liberato• 1189 • Vila Operária 88303-101 • Itajaí • Santa Catarina Fone: 0800 645 0195 • 47 3344-900i www.semasaitajai.com.b

PORTARIA 056/2023, DE 30 DE JUNHO DE 2023

O Diretor Geral do SEMASA – Serviço Municipal de Água, Saneamento Básico e Infraestrutura, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 12, alínea "g" da Lei 3.863, de 08 de janeiro de 2003 combinado com o artigo 3º da Lei 6.443 de 29 de novembro de 2013, resolve:

 CESSAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 30/06/2023, do seguinte empregado público efetivo:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
ISABELA CRISTINI DA SIVA VIEIRA	ML – Auxiliar de Membro de Licitação ou Equipe
IS IDEE: O. III DA OIVA VILITA	de Apoio

2) DESIGNAR O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO GRATIFICADA, a partir de 01/07/2023, do seguinte empregado público efetivo:

NOME	FUNÇÃO GRATIFICADA
MAYCON MODESTO VARGAS	ML – Auxiliar de Membro de Licitação ou Equipe

Dê-se ciência e cumpra-se

Itajaí, 30 de junho de 2023

DIEGO ANTONIO DA SILVA Diretor Geral

ATOS DA SEC. GOVERNO



MARCA QUANTIDADE VALOR VALOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGOA ELETRÔNICO 208/2023 – ATA 151/2023 AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CRITIAL TELEFÔNICA PABA, PARA A SECRETARIA DE SAUDE, ATRAVES DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, pole portodo de 12 (Deve) mieres. Secretar Abunicipal de Governo, a saber:

IINID

41663 - SIL	VANI ALTINO DE FRANÇA (20.315.493/0001-66)
ITEM	MATERIAL/SERVIÇO

			MEDIDA	MAKOA	QUANTIDADE	UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
	2	92079 - APARELHOS TELEFÓNICOS > FACILIDADE VIVA VOZ > TECLA MUDO > TECLA FLASH > TECLA REDISCAR	UN	INTELBRAS	30	169,95	5.098,50
Г						TOTAL (R\$):	5.098.50

1 92078 - CENTRAL PABX HIBRIDA (AQUISIÇÃO E UN INTELBRAS 2 6.995.00 13.990. INSTALAÇÃO) > POSSUR 32 RAMAIS ANALÓGICOS: > POSSUR B IRONCOS (LINHAS) ANALÓGICOS: > POSSUR CÓDIGO DE CONTAS: > POSSUR PLANO DE NUMERAÇÃO FLEÁVIE: > POSSUR SIGNAME EXTRNO: > POSSUR SIGNAME EXTRNO: > POSSUR BILHAGEM: > POSSURIDADE DE CONFERÊNCIA: > POSSUR BILHAGEM: > POSSURIDADE DE CONFERÊNCIA: > POSSUR BILHAGEM: > POSSURIDADE DE CONFERÊNCIA: > POSSUR BILHAGEM: > POSSUR SIGNAME EXECUTIVA; > POSSUR SIGNAME POSSUR SIGNAME POSSUR SIGNAME POSSUR SIGNAME POSSUR SIGNAME POSSUR SIGNAME POSSUR PO	ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	1	INSTALAÇÃO) > POSSUIR 32 RAMAIS ANALÓGICOS; > POSSUIR 8 TRONCOS (LINHAS) ANALÓGICOS: > POSSUIR R TRONCOS (LINHAS) ANALÓGICOS: > POSSUIR R CÓDIGO DE CONTAS; > POSSUIR PLANO DE NUMERAÇÃO FLEXÍVEL; > POSSUIR SIGA-ME EXTERNO; > POSSUIR BIHEFAGEM; > POSSUIR SIGA-ME EXTERNO; > POSSUIR BIHEFAGEM; > POSSUIR DISH DE CONFERÊNCIA: > POSSUIR DISA (ATENDIMENTO AUTOMÁTICO COM MENU DE OPÇÕES); > POSSUIR IDENTIFICAÇÃO DE CHAMADAS; > POSSUIR LINHAS EXECUTIVA: > POSSUIR MISICA DE ESPERA: > POSSUIR ROTA DE MENOR CUSTO; > POSSUIR TRANSFERÊNCIA DE CHAMADAS PARA NÚMEROS EXTERNOS; > POSSUIR HONÇÃO DE BUSCAR PESSOIA	UN	INTELBRAS	2	6.995,00	13.990,00

VIGÊNCIA: 03/07/2024 EXTRATO DE ATA - Publicação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

Em cumprimento ao disposto do artigo 15 da Lei 8.666/93 e alterações, a Secretaria Municipal de Governo, informa que se encontra registrado os preços abaixo relacionados, decorrentes do PREGÃO ELETRÔNICO 206/2023 — ATA 132/2023 AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, Pole período de 12 (doce) meses. Secretaria Municipal de Governo, a saber:

36405 - ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI (07.076.643/0001-68)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
8	28003 - POS 4 KG EXTINIOR DE INCÉNDIO PORTÀTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - CLASSE ABC 4KG EXTINIOR DE INCÉNDIO PORTÀTIL DE USO MULTIPLO COM ACRAGA DE PÓ A BASE DE MONOFOSPATO DE AMÓNIA SULCONIZADO, A SER UTILIZADO NO COMBATE A INCÉNDIO DAS CLASSES A ECOMBISTÍVIES SOLIDOS), B A INCÉNDIO DAS CLASSES A ECOMBISTÍVIES SOLIDOS), B SUPORTE PARA EXTINIOR TIPO I. SUPORTE PARA EXTINIO TIPO I. CONNECCIONADA EM ACO DE CASBRONO PARA PIRAÇÃO EM PAREDE, (COMPLETO) AGENTE EXTINIOR: PÓ QUÍMICO SECO [POS) CAPACIDADA ENOMINAL: 4 KG CAPACIDADE EXTINIORA: 2A 208C, 3A 308C E 4A 408C O PRODUTO DEVERÁ SES CERTIFICADO PERA ARMI NORMA POROUTO DEVERÁ SES CERTIFICADO PERA ARMI NORMA SUPORTE PARA EXTINIO TIPO I. CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA EXTINIOR TIPO I. CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA EXTINIOR TIPO I. CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA EXTINIOR TIPO I. CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA EXTINIOR TIPO I. CONFECCIONADA EM AÇO DE CARBONO PARA EXTINIOR TIPO I. CONFECCIONADA EM AÇO	UN	EXTANG	882	146,00	128.772,00
9	22000 - EXTINTOR DE INCÉNDIO PORTÁTIL, TIPO PÓ- PRESSURZAJO AGE. CABGA A KOS EXTINTOR DE INCÉNDIO MULTIUSO COM AKOS DE PÓ ABC, I A BASE DE MONO FOSFATO DE AMÓNIAJ COM TEOR DE 55% DE AGENTE INBIDORE PARA USO EN FOGO CLASSES A B E C (PAREL E MADERRA / UGILDOS INBIANÁVEIS / EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS), CAPACIDADE EXTINTORA: 3 -20.9 - B: CAPACIDADE NOMINIA: KGS AGENTE ESTINTOR: ABC PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NER ISSOBE PELO INMERIENO.	UN	EXTANG	208	176,00	36.608,00
10	73151 - EXTINIOR BC 20KG CAPACIDADE EXTINIOR 408C. EXTINIORES MANUAIS SOBREFODAS COM ALTA ENGINEIRA NO COMBATE A PRINCIPIOS DE INCÉNDIO. DESTINADO A LAS DIE ÁBRES AITERNAS E EXTERNAS, QUE REQUEREM MAIOR PROTEÇÃO COM O DESLOCAMENTO DO SOUPPAMENTO, SOBREFODAS COM 20 KG DE 60° BC (A BASE DE BICARBONATO DE 50°DIO) EXTINIOR COM TEOR DE 93% DE ACENTE INBIDDE A REBICADO EM AÇO CABBONO. COM PINTIRA VERMELHA APLICADA POR PROCEDE TRANSPARENTE. FORNECIDA COM PISTOLA PLÁSTICA DE ALTA PERFORMANCE E RODAS COM PISTOLA PLÁSTICA DE ALTA PERFORMANCE E RODAS COM PISTOLA PLÉSTICADO. ALTA DE 10°D EMALENO. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: CAPACIDADES NOMINAIS: 20, 25, 50, 70 E 100 KG. CAPACIDADES ENTINORAS: 20, 25, 50, 70 E 100 KG. CAPACIDADES ENTINORAS: 20, 25, 50, 70 E 100 KG.	UN	EXTANG	41	1.590,00	65.190,00
12	23041 - EXINITOR AGP 10 LIBROS - ÁGUA EXTINITOR DE ÁGUA PESENIRADA 10 LIBROS, PARA USO EM FOGO CLASSE A (PAPÉS, MADEIRAS) CAPACIDADE EXTINITORS - 2-ACAPACIDADE EXTINITORS - 2-ACAPACIDADE NOMINIAL: 10 LIBROSAGENTE EXTINITORS - ÁGUA PRODUITO DEVERÁ SER CERTIFICADO PELA ABRI NORMA NRR I SISBO E PELO INMERIOS.	UN	EXTANG	169	144,00	24.336,00
26	61804 - ESGUICHO DE ALUMÍNIO COM JATO SÓLIDO 1.1/2", 16 MM , ENGATADO PARA MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO CORRESPONDENTE.	UN	METALCASTY	111	15,00	1.665,00
28	73134 - MANGOITINHO TIPO INDUSTRIAL COM CONEXOES E EQUIUNCHO PREIBINA DEI 1X3 OMS TIPO INDUSTRIAL CARACTERÍSTICAS: MANGUERA DE INCÉDNIO SEMIRRÍGIA DE ALTA RESISTICA COM TRAVAD E POLÉSTE INTERNA E COM MAS UMA CAMADA DE BORRACIA PARA UMA BOA DE ALTA RESISTICA COM TRAVADA DE POLÉSTE INTERNA E COM MAS UMA CAMADA DE BORRACIA PARA UMA BOA SINÍFICIA CAVOM BETOROCO DE NO DE POLESTE DE ALTA DENBIDADE E MONOFILAMENTO. TECMENTO HORIZONTAL AL COR VERMELHA NO DAMERIO DE 25 MM (17) E TAMBÉM POSSUI ESQUICHO REGULÁVEL DE LATÃO CROMADO DE 1º 191000 12-74000 SEGUIDO CO MAS RIGGROSOS PADROES INTERNACIONAS DE SEGURANICA PARRICADO CONFORME DORAN EUROPER DA VEYA E ABRIL PARA EL CONFORME DE PRESIÃO DE SEGUIDA O SE ALBIT DE PRESIÃO DE SEGUIDA DE CONFORME DORAN EUROPER DA VEYA E ABRIL DE PRESIÃO DE TRABALHO: 21 KGF/CMP-PRESSÃO DE REPUBLACIO.	UN	KIDDE	14	904,00	12.656,00
30	21060 - MANGUEIRA DE INCÊNDIO TIPO 4 DE 1.1/2" POLEGADAS COM 15 METROS, TIPO 4 - 1.1/2 POLEGADAS	PÇ	KIDDE	100	736,00	73.600,00

	PREFEI ITA	TURA DE JAÍ
EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÉNDIO, CONSTITUÍO DE ESENCIALMENTE POR UM DUTO FLEVIVE DOTADO DE UNIÕES. CAPA SIMPLES TECIDA EM FIO DE FOLÚSTER COM REVESTIMENTO EXTENDO EM PORA DERRACHA NINTÍRICA RE TUBO INTERNO DE BORRACHA SINTÍRICA. RESISTINIE À ABRASÃO E A PRODIOTO SQUÍMICOS PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11861 E PELO INMETRO.	E	
	TOTAL (R\$): 342	2.827,00

43516 - ATRIUM INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (46.423.434/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (R\$)
33	73362 - BLOCO AUTONÔMO DE EMERGÊNCIA LED 5W - LUZ BRANCA 6500K	UN	EMPALUX	50	150,00	7.500,00
		•			TOTAL (RS):	7.500.00

44766 - JOSÉ AUGUSTO BERTAN DA SILVA (12.426.716/0001-34)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
19	22799 - PLACA DE SINALIZAÇÃO DE SAÍDA EM PVC FABRICADA EM CHAPA DE PVC VERDE COM ESPESSURA DE 1 MM E POSSUI SINALIZAÇÃO FOTOLIMINISCENTE DA INDICAÇÃO DA ROTA. CONFORME INSTRUÇÃO TÉCNICA DO CORPO DE BOMBEROS.	UN	STARGLOSS	659	12,90	8.501,10
20	23449 - PLACA "NÃO FUME" INSTALAÇÃO COMPLETA DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 25X18CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	STARGLOSS	225	13,50	3.037,50
21	23451 - PLACA DE "CUIDADO, DEGRAUS", DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 25X18CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	STARGLOSS	248	22,90	5.679,20
22	73159 - PLACA DE SINALIZAÇÃO EXTINTOR COLUNA E PLACA LETRA (E) PARA EXTINTOR EM COLUNA 40X30CM PLACA MATERIAL POLIESTIRENO / SILK, 40X30CM. INDICADO PARA: IDENTIFICAÇÃO DO EXTINTOR DE COLUNA.	UN	STARGLOSS	380	18,00	6.840,00
23	23450 - PLACA "CUIDADO CENTRAL DE GAS" INSTALAÇÃO COMPLETA (LETRAS NA COR PRETA SOBRE FUNDO AMARELO), DE PVC, COM ESPESSURA MÍNIMA DE IMM, DIMENSÕES 50X20CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	STARGLOSS	345	7,90	2.725,50
24	23559 - PLACA "PORTA CORTA FOGO", DE PVC ANTI- CHAMAS, COM ESPESSURA MÍNIMA DE 1MM, DIMENSÕES 20X5CM. DEVERÁ SER INSTALADA PELO FORNECEDOR.	UN	STARGLOSS	182	15,90	2.893,80
					TOTAL (R\$):	29.677.10

36063 - L.P. DE BORBA & CIA LTDA (78.796.778/0001-46)

29 73161 - TAPETE EM FIBRA DE VINILI SINITÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXITIORO - 1 NO. TAPETE EM FIBRA DE VINILI SINITÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXTINITORO 1 M.º SENDO 70 CM DE BASE VERMENTO E 4 BORDAS LATERAIS DE 15 CM. AMARELO, VULCANIZADO, 10 MM DE ESPESSURA, USO EXTERNO OU INTERNO, 1005 PVC. LAYÁVEL, ALTA DURABILIDADE, RESISTENTE AO ALTO TRÁFEGO.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
	133	200,00	26.600,00

30548 - PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME (13.060.647/0001-50)

ITEM	MATERIAL/SERVIC,O	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	23563 - MANGUERAS DE INCÉNDIO: 15 MIS TIPO 2 - MEDIDA 1,12" POLEGADAS, EQUIPAMENTO DE COMBETA A INCÉNDIO, CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE POR UM DUTO FLEXÍVEL DOTADO DE UNIÓES. PRODUTO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABNT NORMA NBR 11861 E PELO INMETIO.	UN	SEGURIMAX	96	318,50	30.576,00
14	22802 - LUMINÁRIA AUTÔNOMA 30 LEDS	UN	SEGURIMAX	976	15.00	14 640 00



TERSÃO BYOLT AUTOMÁTICO (127V OU 220V), BATERIA
SEADA BECARBEGÁVEL DE 4 V/1.3 AH, COM CONSUMO
TOTAL DE BINERGIA DE 2 WATTS INBR. 10898

15 22601 - ILUMINIAÇÃO DE MERGÉNICAL ED 2 FARÓIS, BLOCO
AUTOMOMO DE LUMINIAÇÃO DE BINERGÊNICAL COM 02
FARÓIS DE LED SUA DE FUIZO LUMINISCO DE 220 DUMENS.
HORAS, IP 20.

18 73155 - ADPÍADORES DE 2º 18 INGARE RAPIDO INDUSTRIAL
COM TAMPÃO E CORRENTE EM ALUMINIA
UTULIZADO PARA CONCECTAR A VALVULIA GLOBO NAS
MANGUERAS DE INCENDIO, ALUMINIO 1005 INELPADO,
DE ACORDO COM TODOS AS INORMAS ESTICACAS VIGENIES
NO PAÍS INBR. 13714 / 18021). O ADAPÍADOR POSSUI AS
SEQUINISC CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:
DE ACORDO COM TODOS AS INORMAS ESTICACAS VIGENIES
NO PAÍS INBR. 13714 / 18021). O ADAPÍADOR POSSUI AS
SEQUINISC CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:
MODELO
ADAPÍADOR STORE PARA ROSCA GLOBO SEP MATERIAL
ALUMINON INSERIO TAMANHO 2.1272 X 2.1174
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM.) VAZÃO 145 GPM, IGAJÓES POR MINUTO) (C. K. I. X.
EM CM. VAZÓE

2001 - SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA (80.443.633/0001-03)

ITEM	MATERIAL/SERVIC,O	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
2	8566 - FITA ANTIDERRAPANTE PRETA , MEDINDO 50 M X 0,05 CM.	UN	ADERE	599	37,46	22.438,54
31	23562 - SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DUPLA FACE. SINALIZAÇÃO DE SAÍDA AUTÓNIOMA, 220 / 24 VOLTS PÁSTICO INJETADO P.S. ALTO IMPACTO IP. 20; DUPLA FACE, LEDS DE ALTO BRILHO, COM INDICAÇÃO DE SAÍDA DE AMBOS OS LADOS CARTELA DE SETRAS AVULSAS, FLUXO LUMINOSO DE 30 LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO EM VERMELHO. ATENDER OS REQUISTOS DA NBRI 1098.	UN	SEGURIMAX	500	72,00	36.000,00
		•			TOTAL (R\$):	58.438,54

32283 - STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI (24.504.598/0001-14)

ITEM	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
3	36382 - RECARGA PQS 4 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE PÓ QUÍMICO SECO - CLASSE ABC 4KG	SER	PROPRIA	1.875	57,00	106.875,00
4	20156 - RECARGA EM EXTINTOR CO2 4 KG	UN	PROPRIA	817	74,00	60.458,00
5	22796 - RECARGA CO ² 6 KG EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO ²) 6 KG	SV	PROPRIA	758	75,00	56.850,00
6	48444 - RECARGA EXTINTOR AGP 10 LITROS	SV	PROPRIA	421	52,00	21.892,00
7	20309 - EXINITIOR DE INCÉNDIO PORTÁTIL TIPO GÁS CARBÓNICO GAG CO* EXTRITOR DE INCÉNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE GAG ACRBÓNICO (CO*), A SER UTILIZADO EM COMBATE AO INCÉNDIO, PARA USO EM FOGO DE CLASSES BIJÓUDIOS E INFLAMÁNES JE C (EQUIPAMENTOS ELETRICOS), CAPACIDADE EXTINITORA: 5-BC CAPACIDADE NOMINAL: 4(G AGDITE EXTINITOR: GÁS CARBÓNICO PRODUITO DEVERA SER CERTIFICADO PELA ABINI NORMA NBR 11716 E PELO INMERIO.	UN	MOCELIN	877	506,62	444.305,74
11	22798 - CO' 4 KG EXTRIGOR DE INCÉNDIO PORTÁTIL DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO') 6KG EXTRITOR DE INCÉNDIO PORTÁTIL COM CARGA DE DIÓXIDO DE CARBONO (CO'). A SER UIILLADO NO COMBATE A INCÉNDIO DA CLASSE 8 LIQUIDOS INFANAVESIS E CEUPIPAMENTOS EETRICOS) DIÓXIDO DE CABBONO (API CAPACIDADE NOUNIAL: AGG CAPACIDADE EXTINITORA: SAO PRODUITO DEVERÁ SER CERTRICADO PELA ABRIT NORMA NBR 11716 E PELO INMERIO.	UN	MOCELIN	222	524,04	116.336,88
13	22800 - SINALIZAÇÃO DE SAÍDA AUTÓNOMA, 220 / 24 VOLTS, PASTOCO NIETADO PS ALTO MAPACTO IP 20, LES DE ALTO BRILHO, FLUXO LUMINOSO DE 50 LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO EM VERMELHO. ATENDER OS REQUISITOS DA NBR 10898.	UN	LUXYPRIME	549	68,00	37.332,00



17649 - VICARI COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA (03.049.623/0001-47)

ITEM	MATERIAL/SERVICO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
17	73156 - CAIXA, METÁLICA, MANGOTINHO, 90X70X28 CM SOBREPOR, CAIXAS, PARA, MANGOTINHO DE SOBREPOR, OBS: ACESSÓRIOS NÃO INCLUSOS, REFERÊNCIA - MEDIDAS CM - UTILIZAÇÃO CIS 416 - 70X90X28 - COM SUPORTE FIXO PARA MANGUERA 30M.	UN	BLUCAIXAS	157	464,00	72.848,00
32	25295 - CHAVE DE MANGUEIRA TIPO MULTIUSO (QUEBRA VIDRO, CORTA CINTO), PARA ACOPLAMENTO DE LINHAS DE ALIMENTAÇÃO, CONEXÃO STORZ	UN	SEGURIMAX	20	20,00	400,00
					TOTAL (R\$):	73.248,00

VIGÊNCIA: 04/07/2024 EXTRATO DE ATA - Publicação

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO Nº 006/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 006/2023, cujo objeto consiste CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES FILANTRÓPICAS, ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS OU EMPRESAS, LEGALMENTE CONSTITUÍDAS NO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ E QUE DEMONSTREM CAPACIDADE JURÍDICA E APTIDÃO TÉCNICA, PARA ATENDER A DEMANDA GERADA NAS UNIDADES DE SAÚDE SOB GESTÃO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, PARA A REALIZAÇÃO DE TESTES SARS-COV-2, INFLUENZA E DENGUE, resultou no seguinte:

EMPRESASHABILITADA/CREDENCIADA:

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ (84.307.974/0017-70)

Itajaí, 03 de julho de 2023.

Jorge Alberto de Mello

Presidente da Comissão

AVISO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE CREDENCIAMENTO N° 007/2023

A Comissão de Licitação da Prefeitura de Itajaí – SC informa que o julgamento da habilitação do CREDENCIAMENTO nº 007/2023, cujo objeto consiste no CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA INTERESSADA EM ATUAR COMO PATROCINADORA DURANTE A 38ª. FESTA NACIONAL DO COLONO, resultou no seguinte:

EMPRESA HABILITADA/CREDENCIADA:

CPX DISTRIBUIDORA S/A

Itajaí, 05 de julho de 2023.

Jorge Alberto de Mello Presidente da Comissão

MUNICÍPIO DE ITAJAÍ CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023 REABERTURA DE PRAZO

CHAVE TCE: 3195F1447A19A4396BF4D5E163B988D93E3EDABD
O Município de Itajaí, no Estado de Santa Catarina, através da Prefeitura de Itajaí, à
Rua Alberto Werner, 100, Vila Operária, torna público que fará realizar licitação, na
modalidade CONCORRÊNCIA PÚBLICA, do tipo MENOR PREÇO, para EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECUPERAÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS
– PONTE MARCOS KONDER, de acordo com as condições fixadas no edital e seus

– PONTE MARCOS KONDER, de acordo com as condições fixadas no edital e seus anexos. O edital encontra-se à disposição dos interessados para fazer o download, através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no telefone: (47) 3341-6186 ou e-mail: licitações@itajai.sc.gov.br. Os envelopes serão recebidos até às 11h00min do dia 07 de agosto de 2023, na Sala de Reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura de Itajaí, no endereço acima mencionado, momento no qual se dará início à sessão de abertura com participação aberta às proponentes e ao público.

Itajaí (SC), 04 de julho de 2023.

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina





DECISÃO ADMINISTRATIVA DE REVOGAÇÃO DO ATO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 081/2023.
PROCESSO SIPE N°: 47796/2023.

ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE 03 CAMINHÕES TRUCADOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

A **Secretária Municipal de Governo Interin**a, tendo em vista sua competência sobre os atos administrativos da licitação em análise, bem como as prerrogativas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios sob sua tutela;

CONSIDERANDO a prerrogativa de autotutela da Administração Pública para rever seus próprios atos objetivando alcançar aspectos de legalidade e verificar a obediência aos pressupostos de validade dos atos que pratica;

CONSIDERANDO que a Administração Pública pode revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, com fulcro no art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93 e na Súmula nº 473 do STF;

CONSIDERANDO que a Secretaria Gestora deu início no presente processo licitatório com o intuito de realizá-lo por meio pregão eletrônico através do sistema registro de preços, conforme manifestação de vontade contida expressamente na Comunicação Interna (evento 10), no entanto, não fora observado a solicitação em questão, de modo que, o processo teve sua continuidade na forma de contrato.

CONSIDERANDO que não é de interesse da Secretaria Municipal de Obras,

adquirir de imediato os três veículos, por questões de demandas e também orçamentárias, o processo não se mostra vantajoso, uma vez que, na forma em que se encontra, a Administração Pública está vinculada em adquirir o objeto em totalidade.

DECIDE

REVOGAR, tendo em vista que a Auministração de concelham o processo secretará Municipal de Governo.

Dietoria Sercetaria Municipal de Governo.

Rua Alberto Wérner - 100 · Vila Operária.

83004-083 · Itaja · Santa Catarina.

Fone: 47 3341-8,000 br

www.itajaja.sec. REVOGAR, tendo em vista que a Administração Pública atua em prol do





licitatório e a fim de evitar qualquer ocorrência que possa ensejar futuros vícios no certame, é pelo qual se fundamenta o presente pedido de revogação de licitação, na forma do art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 e súmula 473 do STF, em razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

Abre-se prazo de 5 (cinco) dias para ampla defesa e contraditório, caso seja de interesse da empresa.

Itajaí-Se, 04 de julho de 2023.

TANTA MARIA NOVAES

Extrato: 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO 173/2022/FUMTUR

Nome: Fundo Municipal de Turismo de Itajai

Empresa: ZEN ADMINISTRADORA DE CENTROS EMPRESARIAIS S/A

CNPJ: 21.868.388/0001-17

Quadro Societário: Antônio Carlos Zen, Renato Gantu

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 171371/2023-e

Objeto: LOCAÇÃO DA SALA Nº 1301, LOCALIZADA NO 13º ANDAR DO EDIFÍCIO ZEN TOWER BUSINESS CENTER, NA RUA MANOEL VIEIRA GAR-ÇÃO, Nº 120, CENTRO ITAJAÍ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 05/07/2023 a 04/07/2024, de acordo com o pedido e justificativa apresentados pela Secretaria Gestora no processo supracitado.

Data Assinatura: 05/07/2023

Valor: 270.720,00 (duzentos e setenta mil e setecentos e vinte reais)

Extrato: CONTRATO Nº 204/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: SECON CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ: 02.529.184/0001-07

Quadro Societário: Marcos Aurelio Bassani ,Selanira Maria Bassani Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço

Referência Modalidade: 006/2023 Número do Processo: 288836/2022

Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DA CASA

DA CULTURA DIDE BRANDÃO Data Assinatura: 28/06/2023

Valor: 1.323.058,48 (um milhão, trezentos e vinte e três mil, cinquenta e oito reais e

quarenta e oito centavos)

Vigência: Com o licitante vencedor será celebrado Termo de Contrato, com prazo de

10 (dez) meses a partir da assinatura.

Extrato: 14º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 064/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MINISTER SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA

CNPJ: 05.913.862/0001-29

Quadro Societário: Milton Goetten de Lima Sobrinho

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 60496/2022

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE ALARMES ELETRÔNICOS E DE IMAGENS (CFTV), COM FORNECIMEN-TO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILANTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DE DIVERSAS SECRETA-RIAS DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação da mão de obra, com base na CCT de 2022, com pagamento a contar de fevereiro/2022 e reajuste através do IPCA para os insumos, no percentual de 10,47%, acumulado no período de 02/2021 a 01/2022, conforme valores abaixo descritos, conforme justificativa apresentada no processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 04/07/2023

Valor: 2.230.279,50 (dois milhões, duzentos e trinta mil, duzentos e setenta e nove reais e cinquenta centavos)

Extrato: CONTRATO Nº_207/2023 FMS Nome: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE Empresa: SOMADATTA INFORMÁTICA LTDA

CNPJ: 02.339.355/0001-35

Quadro Societário: Sandro Benvenutti

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Pregão Eletrônico Referência Modalidade: 152/2023 Número do Processo: 92708/2023-e

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE À REDE

DE COMPUTADORES DA SECRETARIA DE SAÚDE.

Data Assinatura: 05/07/2023

Valor: 393.600,00 (trezentos e noventa e três mil e seiscentos reais)

Vigência: O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 021/2022

Nome: Município de Itaiaí

Empresa: PACOPEDRA PAVIMENTADORA E COMERCIO DE PEDRAS LTDA.

CNPJ: 79.485.892/0001-18

Quadro Societário: Lurdete Maria de Souza

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 36697/2023

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE MACRODRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA RUA JOÃO FERNANDES VIEIRA JÚNIOR, BAIRRO FAZEN-DA.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a supressão no valor de R\$ 344.625,15 (trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais e quinze centavos), percentual de 5,16% sobre o valor total do contrato original, bem como um acréscimo no valor de R\$ 252.087,21 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitenta e sete reais e vinte e um centavos), percentual de R\$ 3,78%, resultando portanto em uma supressão no valor de R\$ 92.537,94 (noventa e dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa e quatro centavos), em decorrência da necessidade de substituição e inclusão de itens que não estavam previstos na planilha original, de acordo com a justificativa apresentada.

Data Assinatura: 04/07/2023

Extrato: 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 219/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: MISERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 79.391.157/0001-45 Ouadro Societário: Josiane de Lima

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 171800/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO URBANA DE PRAÇAS E PARQUES PARA A SECRETARIA DE OBRAS. Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato, pelo período de 02



(dois) meses, ou seja, de 01/09/2023 a 31/10/2023, tendo em vista a necessidade dos

serviços prestados, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 03/07/2023

Valor: 109.128,04 (cento e nove mil, cento e vinte e oito reais e quatro centavos)

Extrato: CONTRATO Nº 205/2023 Nome: Município de Itajaí

Empresa: EL ARQUITETURA LTDA

CNPJ: 04.911.728/0001-26

Quadro Societário: Emiliana Figueira Lima ,Ana Mendonça Figueira Lima Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Tomada de Preço Referência Modalidade: 022/2023 Número do Processo: 135827/2022-e

Objeto: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DA CICLOVIA DA ORLA

03 - REURBANIZAÇÃO DA AVENIDA PREFEITO PAULO BAUER

Data Assinatura: 03/07/2023

Valor: 296.640,00 (duzentos e noventa e seis mil e seiscentos e quarenta reais) Vigência: A contratada deverá executar os serviços a partir da emissão de Ordem de Serviço, no prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias, conforme especificado no edital de Tomada de Preços 022/2022. O contrato tem vigência de 330 (trezentos e trinta) dias a partir da assinatura, permitindo-se a prorrogação nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devidamente justificado.

Extrato: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 200/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: RÚBIA DOLORES VITURINO REIS SERVIÇOS ME

CNPJ: 13.220.122/0001-35

Quadro Societário: Rúbia Dolores Viturino Reis

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 162321/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTEN-ÇÃO EM CARÁTER PREVENTIVO E CORRETIVO DE APARELHOS DE AR

CONDICIONADO, PARA A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, ou seja, de 28/07/2023 a 27/07/2024, tendo em vista a necessidade da

permanência dos serviços, conforme justificativa anexa ao processo.

Data Assinatura: 03/07/2023

Valor: 824.400,00 (oitocentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reais)

Extrato: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 164/2022

Nome: Município de Itajaí

Empresa: LAZARO JOAO DOS SANTOS - ME

CNPJ: 02.968.537/0001-75

Quadro Societário: Elaine Caroline dos Santos

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 159924/2023

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS E

MAQUINÁRIOS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo, a renovação do contrato pelo período de 05/07/2023 a 04/10/2023, em razão da necessidade dos serviços, conforme justificati-

va anexa ao processo administrativo supracitado.

Data Assinatura: 03/07/2023

Valor: 59.685,00 (cinquenta e nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais)

Extrato: 10º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 155/2021

Nome: Município de Itajaí

Empresa: CONSTRUTORA E ENGENHARIA JR EIRELI

CNPJ: 18.782.034/0001-40

Quadro Societário: RENATO DALMOLIN DAL BOSCO

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Número do Processo: 169660/2023

Objeto: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO MARCO ZERO -

PRAÇA VIDAL RAMOS.

Motivo: Constitui objeto deste aditivo:

- A prorrogação do prazo contratual por mais 90 (noventa) dias, ou seja, de 10/07/2023 a 07/10/2023, por conta dos serviços extras que serão executados, restando apenas alguns reparos e acabamentos, bem como ainda existem trâmites administrativos em andamento com a Caixa Econômica Federal e sua reprogramação final, conforme justificativa anexa ao processo supracitado;

O acréscimo de R\$ 81.353,44 (oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) – 6,79%, bem como a supressão de R\$ 88.834,79 (oitenta e oito mil, oitocentos e trinta e quatro reais e setenta e nove centavos) – 7,42%, com base na reprogramação de planilha justificada no processo SIPE nº 141430/2023;

- A atualização do valor reajustado através do 4º termo aditivo, datado de 08/08/2022 onde, após a reprogramação feita pela fiscalização da obra, passa de R\$ 54.441,41 para R\$ 53.596,07, ou seja, uma redução de R\$ 845,34 sobre o valor antes reajustado. Data Assinatura: 03/07/2023

Extrato: CONTRATO Nº 206/2023

Nome: Município de Itajaí

Empresa: BOAT SHOW EVENTOS LTDA

CNPJ: 13.117.022/0001-88

Fundamento Legal: Nos termos da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

Modalidade: Inexigibilidade Referência Modalidade: 037/2023 Número do Processo: 151265/2023

Objeto: O objeto da presente solicitação é a contratação de locação de um espaço comercial total de 100m2, na feira de negócios, para participar do evento "Marina Itajaí Boat Show 2023" que se realizará na Marina Itajaí, nos dias 06 a 09 de julho de 2023, para fins de promoção e divulgação do município, numa das maiores feiras do segmento turístico náutico em nível nacional, promovida pela empresa Boat Show

Eventos Ltda.

Data Assinatura: 03/07/2023

Valor: 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)

Vigência: O contrato terá vigência a partir de sua assinatura com prazo até 20/07/2023, visando a cobertura do evento, que ocorrerá nos dias 06 a 09 de julho de

2023.

INEXIGIBILIDADE Nº 037/2023 PROCESSO 151265/2023

O Fundo Municipal de Turismo torna público que contratou, mediante Inexigibilidade, a empresa BOAT SHOW EVENTOS LTDA, PARA LOCAÇÃO DE UM ESPAÇO COMERCIAL TOTAL DE 100 m² NA FEIRA DE NEGÓCIOS PARA PARTICIPAR DO EVENTO "MARINA ITAJAÍ BOAT SHOW 2023", pelo valor total de R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais), com fundamento no artigo 25, caput, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Itajaí, 03 de julho de 2023.

THIAGO MORASTONI

Secretário de Turismo e Eventos Interino

e-DOC 8ABA6DEC Proc 141084/2021-e



ORDEM DE REINÍCIO

Determinamos o reinicio imediato das obras/serviços objeto do contrato abaixo referenciado, firmado com este Município.

N° do Contrato:	
229/2021	
Empresa:	
MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA.	
Processo Licitatório:	
Tomada de Preços 023/2021	
Obra:	
Execução de Obras de Melhorias de Rede	
Marginal Leste (BR 101) e José João Correa	
Local:	
Ruas Marginal Leste (BR 101) e José João C	orrea
	Itajaí, 26 de junho de 2023.
	MARCIO JOSE GONÇALVES
	Secretário Municipal de Obras
Clente:	
LUIS BUNKI OSUKA MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LIDA.	

Secretaria de Obras e Serviços Municipais Rua José Paraira Liberato, 1899 – Bairro São João CEP 88.305-410 - Itajal/SC Felefones: (47)3348-0202 - Fone/Fax (47) 3348-0303

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC **7510CB0D**

EIRELI

PJ SERVIÇOS COMÉRCIO EIRELI ME PJ SERVIÇOS COMÉRCIO

EIRELI ME

STOP

PROJETOS

SOLUCOES CONTRA INCENDIO

EIRELI

FIRE

28203

PQS 4 KG

LUMENS, FUNDO BRANCO E TEXTO

BRANCO E TEXTO
EM VERMELHO.
ATENDER OS
REQUISITOS DA
LEOS
ILUMINARIA
AUTÔNOMA 30
LEOS
EMERGÊNCIA LED 2
FARÓIS, BLOCO
AUTÔNOMO DE
ILUMINAÇÃO DE
ILUMINAÇÃO ODE
ILUMINAÇÃO COME
EMERGÊNCIA LED 2
FARÓIS, BLOCO
AUTÔNOMO DE
ILUMINAÇÃO DE
EMERGÊNCIA COM

AUTÓNOMO DE
ILUMINAÇÃO DE
ILUMINAÇÃO DE
EMERGÊNCIA COM
02 FARÓIS DE LED
SMD E FLUXO
LUMINOSO DE
2200 LUMENS,
BIVOLTS, BATERIA
SELADA E
AUTONOMIA
MINIMA DE
ORAS, IP 20.
CAIXA PARA
EXTINITOR 04KG

EXTINTOR 04KG

2280

73152

e-DOC 8ABA6DEC Proc 141084/2021-e



MERCOLUX COMERCIAL ELÉTRICA LTDA 229/2021

ecução de Obras de Melhorias de Rede de Iluminação Pública nas Ruas Marginal Leste (BR 101) e José

Assinatura do Contrato	24/08/2021	
Prazo Contratual	24/08/2021 120 dias	
Prazo Execução	90 dias	
Ordem de Serviço	90 dias 14/09/2021	
	14/05/2021	
Vencimento Contrato	22/12/2021	
Vencimento Execução	13/12/2021	
	7-4-12	
50 di	1º TA	
60 dias Execução	11/02/2022	
79 dias Contrato	11/03/2022	
60 dias Execução	2º TA	
60 dias Contrato	12/04/2022	
oo dias contrato	10/05/2022	
60 dias Execução	3º TA	
60 dias Contrato	11/06/2022	
ou dies contrato	09/07/2022	
60 dias Execução	4º TA	
45 dias Contrato	10/08/2022	
-5 clas contrato	23/08/2022 5° TA	
120 dias Execução		
120 dias Contrato	08/12/2022	
	21/12/2022	
Data da paralisação Execução	24/08/2022	
	24/00/2022	
ialdo de dias do Execução	106	
aldo de dias de Contrato	119	
Data do Reinício	23/11/2022	
lova data de vencimento da Execução	09/03/2023	
lova data de vencimento do Contrato	22/03/2023	
ata da paralisação Execução		
ata da paransação Execução	13/01/2023	
aldo de dias do Execução	55	
aldo de dias de Contrato	68	
ata do Reinício	26/06/2023	
ova data de vencimento da Execução	20/08/2023	
ova data de vencimento do Contrato	02/09/2023	



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 206/2023

Documento assinado digitalmente. Para verificar, acesse http://sipe.itajai.sc.gov.br?a=autenticidade e informe o e-DOC 7510CB0D

OBJETO RESUMIDO: AOUISICÃO DE MATERIAIS DE COMBATE A INCÊNDIO PARA SECRETARIAS, FUNDOS E FUNDAÇÕES.

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
P) SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME	1	23563	MANGUEIRAS DE INCÉNDIO-15 MTS TIPO 2 - MEDIDA 1.1/2" POLEGADAS, EQUIPAMENTO DE COMBATE A INCÉNDIO, CONSTITUÍDO CONSTITUÍDO ESSENCIALMENTE POR UM DUTO FLEXÍVEL DOTADO DE UNIÕES.	UN	SEGURIMAX	96	318,50	30.576,00
SANTA REGINA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA	2	8566	FITA ANTIDERRAPANTE PRETA , MEDINDO 50 M X 0,05 CM.	UN	ADERE	599	37,46	22.438,54
STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI	3	36382	RECARGA PQS 4 KG	SER	PROPRIA	1.875	57,00	106.875,00
STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI	4	20156	RECARGA EM EXTINTOR CO2 4 KG	UN	PROPRIA	817	74,00	60.458,00
STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI	5	22796	RECARGA CO ² 6 KG	SV	PROPRIA	758	75,00	56.850,00
STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO EIRELI	6	48444	RECARGA EXTINTOR AGP 10 LITROS	SV	PROPRIA	421	52,00	21.892,00
STOP FIRE PROJETOS E SOLUCOES CONTRA INCENDIO	7	23039	EXTINTOR DE INCÊNDIO PORTÁTIL TIPO GÁS CARBÔNICO 4KG CO ²	UN	MOCELIN	877	506,62	444.305,74

Secretaria Municipal de Governo Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC Rua Alberto Werner • 100 • Vila Operária 88304-053 • Itajai • Santa Catarina Fone: 47 3341-6029

EIRELI

ARP RESGATE
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDICOS E DE
SEGURANCA
EIRELI

ARP RESGATE
COMERCIO DE FYTINTOR FYTΔNG 176.00 36 608 00 PORTÁTIL, TIPO PÓ PRESSURIZADO ABC - CARGA 6 EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA
EIRELI
ARP RESGATE
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDICOS E DO
SEGURANCA
EIRELI
STOP FIRE
PROJETOS E
SOLUCOES
CONTRA SEGURANCA KGS EXTINTOR BC 20KG 1.590,00 65.190,00 73151 EXTANG CAPACIDADE EXTINTOR 40BC. CO² 6 KG MOCELIN 116.336,88 CONTRA
INCENDIO
EIRELI
ARP RESGATE
COMERCIO DE
EQUIPAMENTOS
MEDICOS E DE
SEGURANCA
EIRELI
STOP FIRE
PROJETOS E
SOLUCOES
CONTRA
INCENDIO 23041 EXTINTOR AGP 10 UN EXTANG 169 144.00 24.336.00 LITROS - ÁGUA SINALIZAÇÃO DE
SAÍDA AUTÔNOMA,
220 / 24 VOLTS,
PLÁSTICO
INJETADO P.S
ALTO IMPACTO IP
20; LEDS DE ALTO
BRILHO, FLUXO
LUMINOSO DE 50
LUMENS. FUNDO 22800 LUXYPRIME 37.332,00

SEGURIMAX

SEGURIMAN

MOCELIN 334 369 59 123,443,06 Secretaria Municipal de Governo

1 232

PREFEITURA DE

ITAJAI

128.772,00

14.640,0

177 408 00

Secretaria Municipal de Governo
Diretoria Executiva de Licitações e Contratos - DLC
Rua Alberto Werner + 100 - Vila Operária
88304-053 • Itajai - Santa Catarina
Fone: 47 341-6028
Iicitacoes@itajai.sc.gov.br - www.itajai.sc.gov.br

						ITA	JAÍ	
TCARI OMÉRCIO DE XTINTORES TDA	17	73156	CAIXA METÁLICA MANGOTINHO 90X70X28 CM SOBREPOR	UN	BLUCAIXAS	157	464,00	72.848,00
J SERVIÇOS E OMÉRCIO IRELI ME	18	73155	ADAPTADORES DE 2 ½ ENGATE RAPIDO INDUSTRIAL COM	UN	SEGURIMAX	146	22,99	3.356,54



CONTRA INCENDIO EIRELI								
ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI	26	61804	ESGUICHO DE ALUMÍNIO COM JATO SÓLIDO 1.1/2", 16 MM , ENGATADO PARA MANGUEIRAS DE COMBATE A INCÊNDIO CORRESPONDENTE.	UN	METALCASTY	111	15,00	1.665,00
PJ SERVIÇOS E COMÉRCIO EIRELI ME	27	25296	CHAVE DE MANGUEIRA: DUPLA LATÃO STORZ 1.1/2 E	UN	SEGURIMAX	73	11,00	803,00

INDUSTRIAL COM CONEXÕES E

ESGUINCHO
NEBLINA DE 1X 30
MTS TIPO
INDUSTRIAL FIBRA

SINTÉTICO DEMARCATÓRIO PARA EXTINTOR - :

MANGUEIRA

INCÊNDIO TIPO 4 DE 1.1/2" POLEGADAS

SINALIZAÇÃO DE SAÍDA DUPLA FACE, SINALIZAÇÃO DE SAÍDA

AUTÔNOMA,220 24 VOI PLÁSTICO VOLTS INJETADO P.S ALTO IMPACTO IP

ALTO IMPACTO IP
20; DUPLA FACE,
LEDS DE ALTO
BRILHO, COM
INDICAÇÃO DE
SAÍDA DE AMBOS
OS LADOS

CHAVE DE MANGUEIRA TIPO MULTIUSO

ACOPLAMENTO DE

LINHAS ALIMENTAÇÃO,

CONEXÃO STORZ BLOCO AUTONÔM DE EMERGÊNCIA

VIDRO CINTO)

(QUEBRA CORTA PARA

DE

21060

MARCA PRÓPRIA

KIDDE

SECHIDIMAY

EMPALUX

ARP RESGATE

COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

MEDICOS E DE SEGURANCA EIRELI

L.P. DE BORE & CIA LTDA

ARP RESGATE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS

MEDICOS E DE SEGURANCA

EIRELI
SANTA REGINA
MATERIAIS
PARA
CONSTRUÇÃO
LTDA

VICADI

COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA

ATRIUM INDUSTRIA COMERCIO FERRAGENS LTDA

Secretaria Municipal de Gove retoria Executiva de Licitações e Contratos - l Rua Alberto Werner - 100 • Vila Oper 88304-053 • Itajaí • Santa Cata Fone: 47 3341-6029 licitacoes@itajai.sc.gov.br -www.itajai.sc.gov.br

> PREFEITURA DE ITAJA

> > 100

736.00

72,00

150.00

7.500.00

12.656,00

26.600,00

73,600,00

36.000,00



AVISO - RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 176/2023 - PREGÃO EL ETRÔNICO

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, conforme o artigo 3º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicada a proposta da empresa:

ADJUDICATÁRIA	OBJETO	VALOR PAGO AO MUNICIPIO
MANOEL JOÃO FRANCISCO FILHO EPP	CONCESSÃO SOBRE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTACIONAMENTO, NA FESTA DO COLONO.	R\$ 37.200,00

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

CHAVE TCE: 7A8148CB2D8012A69F97E684B279A6FBA85A7630 O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 19 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVICO DE INTERCONEXÃO DE REDES POR FIBRA ÓTI-CA. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 19 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 156/2023 REABERTURA DE PRAZO

TÂNIA MARIA NOVAES

Secretária Municipal de Governo Interina

Itaiaí, 04 de julho de 2023

MODALIDADE: PROCESSO LICITATÓRIO Nº PE 208/2023

OBJETO RESUMIDO: AOUISICÃO E INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA PABX ARA A SECRETARIA DE SAÚDE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

A Secretária Municipal de Governo Interina, no uso de suas atribuições, atendendo ao princípio básico da licitação relativo à publicidade, comunica aos interessados que a licitação acima epigrafada foi julgada, sendo adjudicadas as propostas das empresas:

FORNECEDOR VENCEDOR	ITEM	CÓDIGO	MATERIAL/SERVIÇO	UNID. MEDIDA	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
SIP TELECOM EQUIPAMENTOS TELEFONICOS LTDA	1	92078	CENTRAL PABX HIBRIDA (AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO)	UN	INTELBRAS	2	6.995,00	13.990,00
SILVANI ALTINO DE FRANCA	2	92079	APARELHOS TELEFÔNICOS	UN	INTELBRAS	30	169,95	5.098,50

Itajaí, 03 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES ria Municipal de Governo no Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 215/2023

CHAVE TCE: 1B075097517B229D24FFCEC835B2AF8FD816719D O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 18 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO DE BENS OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE ROLO COM-PACTADOR – CHAPA LISA E PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS, AMBOS INCLUSO COM OPERADOR DEVIDAMENTE HABILITADO E COMBUSTÍ-VEL, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 18 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai. sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 216/2023

CHAVE TCE: 37C90AB67F88F42D5222088BF664168D82B7715D O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 18 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO EQUIPADO COM GUINDAUTO, PARA A SECRETARIA DE OBRAS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 18 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2023

CHAVE TCE: EE521B34E75ED8B683787316CE664973946F9409
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 13h30min do dia 18 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 02 PÁS CARREGADEIRAS, PARA A SECRETARIA DE OBRAS, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 13h30min DO DIA 18 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 218/2023

CHAVE TCE: 8E7556815E1301F8182BD5D3B81FA0F620724C95
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 19 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE CAMA, MESA E BANHO, PARA USUÁRIOS DO ABRIGO DE INVERNO, PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 19 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitaco-es@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 219/2023

CHAVE TCE: 3BBC7F4DE406BEE62A1431B2275B64088959EC22
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 19 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO DOS TERMINAIS URBANOS DO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE ITAJAÍ. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 19 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 03 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 220/2023

CHAVE TCE: 08B15D5CA40C3BE9AA71640EA0BBFFB55EED1E92
O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 08h30min do dia 20 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 08h30min DO DIA 20 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 04 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 221/2023

CHAVE TCE:

38240751B6597790DDE566CD90F94435624C2625

O MUNICÍPIO DE ITAJAÍ torna público que até as 09h00min do dia 20 de julho de 2023, receberá propostas no endereço eletrônico https://bnccompras.com/, referente à Licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo Menor Preço, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE ALIMENTAÇÃO PARA OS JOGOS OFICIAIS DA FESPORTE, ATRAVÉS DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS. A SESSÃO PÚBLICA DE DISPUTA DE PREÇOS OCORRERÁ ÀS 09h00min DO DIA 20 DE JULHO DE 2023. Os interessados poderão acessar o edital no endereço eletrônico mencionado acima ou através do site www.itajai.sc.gov.br. Maiores informações no e-mail licitacoes@itajai.sc.gov.br.

Itajaí (SC), 05 de julho de 2023

TÂNIA MARIA NOVAES Secretária Municipal de Governo Interina

